



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



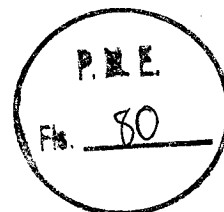
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07.005/2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUSÉBIO/CE

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Eusébio/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Setor de Licitações e Contratos, sediado na Av. Eusébio de Queiroz, nº 955, Centro, Eusébio/CE, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, da legislação aplicável à política pública de atenção psicossocial e às comunidades terapêuticas, e demais normas pertinentes, bem como de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Eusébio/CE, estruturados em linha de cuidado oftalmológica, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo, quando indicado e autorizado, a realização de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O presente credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como nas disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, caracterizando-se como hipótese de contratação paralela e não excludente, permitindo à Administração a contratação de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE.

1.3. O credenciamento não gera obrigação de contratação por parte da Administração Pública, constituindo mera expectativa de direito à contratação, a qual ocorrerá de acordo com a demanda assistencial, a programação da Secretaria Municipal de Saúde, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios estabelecidos neste edital e em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados, compatíveis com o objeto deste edital, que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.2. As interessadas deverão apresentar a documentação exigida neste edital no prazo e na forma nele estabelecidos, responsabilizando-se pela veracidade das informações e dos documentos apresentados.

2.3. É de responsabilidade da interessada manter atualizadas todas as informações cadastrais, sanitárias, técnicas, fiscais, trabalhistas e demais documentações apresentadas para fins de habilitação e manutenção do credenciamento.

2.4. O não atendimento às exigências previstas neste edital e em seus anexos poderá ensejar o indeferimento do pedido de credenciamento ou, se já formalizado, a suspensão ou o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

- 2.5.1. pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 2.5.2. pessoas jurídicas que exerçam atividades incompatíveis com o objeto deste credenciamento;
- 2.5.3. pessoas jurídicas que estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar, ou que tenham sido declaradas inidôneas, nos termos da legislação vigente;

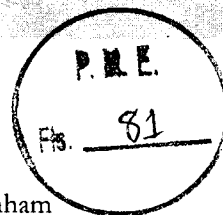


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



2.5.4. pessoas jurídicas cujos sócios, administradores, responsáveis técnicos ou dirigentes mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante, com agente público responsável pelo processo de credenciamento ou pela fiscalização contratual, ou que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, observadas as hipóteses legalmente admitidas;

2.5.5. pessoas jurídicas que tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos últimos 5 (cinco) anos, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou por contratação irregular de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.6. pessoas jurídicas que não possuam regularidade sanitária, técnica ou profissional compatível com a execução dos serviços objeto deste credenciamento.

2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente deste credenciamento agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

2.7. O impedimento previsto no item anterior também se aplica aos casos de participação indireta por intermédio de terceiros, com a finalidade de burlar restrições legais ou comprometer a lisura do procedimento.

2.8. A participação no presente credenciamento implica plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, bem como o compromisso de observância das normas legais, sanitárias, assistenciais e administrativas aplicáveis à execução do objeto.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) e encaminharão, exclusivamente por meio do referido sistema eletrônico, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, contendo as seguintes informações:

3.1.1. descrição detalhada dos serviços a serem prestados, indicando a estrutura disponível para acolhimento, capacidade de vagas e demais informações pertinentes ao atendimento;

3.1.2. declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas neste edital para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

3.2. Todas as informações e especificações apresentadas pela entidade interessada vinculam o participante para fins de eventual contratação.

3.3. No valor da contratação deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos termos estabelecidos neste edital e em seus anexos.

3.5. No requerimento de participação, o interessado deverá apresentar declaração de que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas neste edital e seus anexos e de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.5.3. não possui empregados submetidos a condições degradantes de trabalho ou a condições análogas à de escravo, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

3.6. A falsidade de qualquer declaração apresentada sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



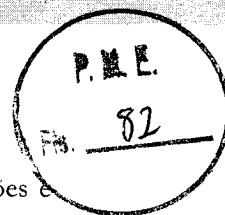
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



3.7. O interessado deverá comunicar imediatamente à plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL qualquer ocorrência que possa comprometer a segurança ou o sigilo de suas credenciais de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos neste Edital e no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da pessoa jurídica interessada em executar o objeto deste credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Para fins de habilitação, as interessadas deverão apresentar documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

II – regularidade fiscal, social e trabalhista;

III – qualificação técnica;

IV – qualificação econômico-financeira, quando exigida;

V – regularidade sanitária e profissional, quando aplicável à natureza do objeto.

4.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em formato digital, por meio da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL, sem prejuízo da possibilidade de apresentação de originais, cópias autenticadas ou documentos complementares, quando solicitados pela Comissão de Contratação ou pela Administração.

4.4. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para análise da documentação apresentada pelas interessadas, contado do recebimento completo dos documentos exigidos, podendo tal prazo ser prorrogado, mediante justificativa, em razão da complexidade da análise ou da necessidade de diligências.

4.5. Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

4.6. A interessada deverá apresentar declaração de que tem ciência de que os valores da remuneração observarão os parâmetros definidos pela Administração, com base na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, e de que tais valores compreendem a integralidade dos custos necessários à execução dos serviços, incluindo equipe técnica, insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, OPM, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações legais e contratuais.

4.7. A Comissão de Contratação poderá realizar diligências para verificar a veracidade das informações e dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta a sítios eletrônicos oficiais, cadastros públicos, conselhos profissionais, CNES, órgãos de vigilância sanitária e demais bases de dados pertinentes, que constituem meios legais de prova para fins de habilitação.

4.8. Encerrado o prazo para envio da documentação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada da Comissão de Contratação, a complementação de documentos ou informações, desde que isso não implique apresentação de documento novo destinado à comprovação de condição inexistente à época da apresentação da documentação, observando-se, entre outras, as seguintes hipóteses:

4.8.1. comprovação de condição de habilitação já existente na data de apresentação da documentação;

4.8.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de envio;

4.8.3. suprimimento de ausência de documentos de natureza declaratória;

4.8.4. apresentação de certidões ou documentos emitidos por órgãos oficiais que gozem de presunção de veracidade;

4.8.5. esclarecimento de informações constantes de documentos já apresentados.

4.9. Findo o prazo concedido sem a apresentação da documentação complementar solicitada, ou não sendo sanada a pendência identificada, a interessada será inabilitada.

4.10. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas meramente formais que não alterem a substância, o conteúdo ou a validade jurídica dos documentos, observados os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade e interesse público.



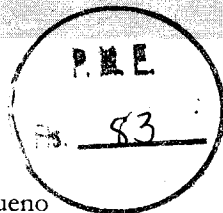
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



4.11. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o tratamento jurídico diferenciado previsto na legislação aplicável, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006.

4.12. A habilitação da interessada no presente credenciamento não gera direito subjetivo à imediata contratação, ficando a formalização do ajuste condicionada ao atendimento das exigências editalícias, à manutenção das condições de habilitação e à necessidade da Administração.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos interessados, bem como à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 11.878, de 2024, e na Lei nº 14.133/2021.

5.2. O prazo para interposição de recurso será de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão no sistema eletrônico.

5.3. Quando o recurso impugnar ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada no prazo de 1 (um) dia útil, contado da publicação da decisão, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será de 3 (três) dias úteis, contados da data da manifestação da intenção de recorrer.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio da plataforma eletrônica Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br).

5.5. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que deverá proferir decisão no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste edital não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo, salvo quando houver decisão expressa da autoridade competente.

5.8. O acolhimento do recurso implicará apenas na invalidação dos atos que não possam ser aproveitados, preservando-se os demais atos do processo.

5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio da plataforma eletrônica BLL, bem como no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o interessado ou credenciado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento ou deixar de atender às solicitações da Comissão de Contratação;

6.1.2. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento;

6.1.5. fraudar o procedimento de credenciamento;

6.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;

6.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

6.2. Com fundamento na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá aplicar aos credenciados, garantida a prévia defesa e após regular processo administrativo, as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



- 6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 6.3.2. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 6.3.3. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 6.3.4. as peculiaridades do caso concreto.
- 6.4. A multa será aplicada conforme previsto no instrumento contratual, podendo variar de 0,5% (meio por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, observados os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.
- 6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.
- 6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar poderá ser aplicada pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 6.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada nos casos de infrações mais graves, conforme disposto no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9. A apuração das infrações administrativas será realizada mediante processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 6.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação das sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.
- 6.11. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contra a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.
- 6.12. O recurso ou pedido de reconsideração terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente.
- 6.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, enquanto este permanecer vigente.
- 7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br) ou por meio do portal oficial do Município de Eusébio/CE.
- 7.3. A Comissão de Contratação prestará os esclarecimentos ou decidirá sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem os prazos previstos no procedimento de credenciamento, salvo decisão expressa da autoridade competente.
- 7.5. Caso a impugnação seja acolhida, o edital será retificado e republicado nos meios oficiais de divulgação, especialmente no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na plataforma BLL e no portal oficial do Município de Eusébio/CE.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O resultado do procedimento, contendo a lista das empresas credenciadas, será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município e permanecerá permanentemente disponível e atualizado durante a vigência deste edital.
- 8.2. A lista de credenciados será divulgada:
- I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - II – na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL (www.bll.org.br);
 - III – no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE.
- 8.3. A lista de credenciados conterá, no mínimo:
- I – identificação da entidade credenciada;
 - II – data do credenciamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



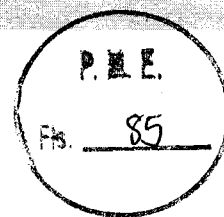
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



III – situação do credenciamento.

8.4. A lista de credenciados poderá ser atualizada sempre que houver novos credenciamentos ou eventual descredenciamento, durante o período de vigência deste edital.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a divulgação da relação de credenciados habilitados, a Administração poderá convocar a pessoa jurídica credenciada para assinatura do instrumento contratual ou outro instrumento hábil, conforme o caso, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.2. A convocação para contratação poderá ocorrer durante todo o período de vigência do edital de credenciamento e durante a validade do credenciamento da interessada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial, a disponibilidade orçamentária e financeira e os critérios de distribuição da demanda previstos neste edital.

9.3. A convocação para assinatura contratual observará a ordem cronológica dos credenciados, nos termos definidos neste edital, ressalvadas as hipóteses de justificativa técnica, assistencial ou operacional devidamente motivadas pela Administração.

9.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual pela credenciada, após regular convocação pela Administração, será de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação.

9.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da credenciada, apresentada durante o seu transcurso e aceita pela Administração.

9.6. Previamente à formalização da contratação, a Administração poderá realizar consultas em cadastros oficiais e sistemas de verificação de impedimentos e sanções, tais como:

I – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

III – demais cadastros mantidos por órgãos de controle e fiscalização;

IV – conselhos profissionais, CNES, sistemas de regularidade sanitária e outros cadastros pertinentes à natureza do objeto.

9.7. A contratação ficará condicionada à manutenção, pela credenciada, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, econômico-financeira, profissional e sanitária exigidas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.8. prazo de vigência dos contratos decorrentes deste credenciamento será de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, disponibilidade orçamentária e financeira e manutenção da vantajosidade e da necessidade pública.

9.9. Os contratos decorrentes deste credenciamento poderão ser alterados nas hipóteses legalmente admitidas, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.10. É vedada a subcontratação ou transferência da execução do objeto contratual a terceiros, tendo em vista a natureza especializada dos serviços e a necessidade de responsabilização direta da credenciada pela integral execução da linha de cuidado oftalmológica, salvo hipótese excepcional expressamente autorizada pela Administração, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade da assistência e a responsabilidade técnica.

9.11. A contratação decorrente do presente credenciamento não assegura à credenciada volume mínimo de atendimentos, exames ou procedimentos, ficando a execução condicionada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, à programação assistencial e à distribuição da demanda na forma prevista neste edital.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados e a distribuição da demanda observarão critérios que assegurem isonomia, transparência, impessoalidade e continuidade da assistência, mediante a adoção dos seguintes parâmetros:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



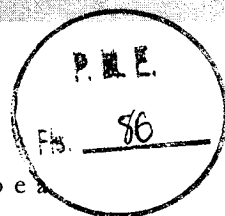
85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



10.1.1. ordem cronológica do credenciamento, considerando a data de deferimento do pedido e a respectiva formalização do credenciamento;

10.1.2. capacidade operacional declarada e comprovada pela credenciada para execução dos serviços objeto deste edital;

10.1.3. disponibilidade de agenda e aptidão para realização dos atendimentos, exames e procedimentos demandados pela Administração;

10.1.4. adequação técnica, assistencial e operacional do credenciado ao procedimento indicado, observados os fluxos da linha de cuidado oftalmológica, a programação assistencial e as rotinas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá;

10.1.5. necessidade de continuidade assistencial, especialmente nos casos em que o paciente já tenha iniciado atendimento, realizado procedimento ou se encontre em acompanhamento pós-operatório sob responsabilidade do mesmo credenciado.

10.2. Os atendimentos, exames e procedimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE, por meio dos fluxos oficiais de regulação, especialmente pelo SISREG, observada a programação assistencial da unidade hospitalar e a organização da linha de cuidado oftalmológica.

10.3. A distribuição da demanda será realizada, preferencialmente, de forma sequencial, observando-se a ordem cronológica dos credenciados. Uma vez atingida a capacidade operacional do primeiro credenciado, ou inexistindo disponibilidade para atendimento no período programado, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente, e assim sucessivamente.

10.4. Concluído o encaminhamento ao último credenciado com disponibilidade e capacidade para execução do objeto, a distribuição retornará ao primeiro da ordem, mantendo-se sistema de rodízio sequencial com base na ordem de credenciamento, ressalvadas as hipóteses de justificativa técnica, assistencial ou operacional devidamente motivadas.

10.5. A contratação e os encaminhamentos ocorrerão conforme a demanda da Administração, a regulação municipal, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira, não gerando ao credenciado garantia de volume mínimo de atendimentos, exames ou procedimentos.

10.6. A Secretaria Municipal de Saúde poderá manter registro atualizado da capacidade operacional, da disponibilidade de agenda e da aptidão dos credenciados para a execução dos serviços, com o objetivo de assegurar adequada distribuição da demanda, controle da execução contratual e continuidade da assistência.

10.7. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, inclusive facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, o credenciado responsável pela realização do procedimento permanecerá responsável pelo acompanhamento pós-operatório do paciente, na forma prevista neste edital, no Termo de Referência e no contrato, não se aplicando, para essa finalidade, nova redistribuição a outro credenciado.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O presente edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado por motivos de conveniência e oportunidade da Administração, devidamente justificados.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos contratuais dele decorrentes ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 a 150 da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não afetará os contratos já celebrados, que permanecerão válidos até o término de sua vigência, salvo decisão administrativa devidamente motivada.

11.4. O descredenciamento da entidade ocorrerá nas seguintes hipóteses:

11.4.1. pedido formal de descredenciamento apresentado pela entidade credenciada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação exigidas neste edital;

11.4.3. descumprimento injustificado das obrigações contratuais;

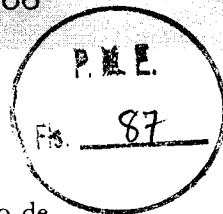


EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



11.4.4. aplicação de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não eximirá a entidade credenciada do cumprimento de contratos eventualmente firmados, bem como das responsabilidades deles decorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos itens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, poderá ser instaurado processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para eventual aplicação das penalidades cabíveis.

11.7. Caso haja prestação regular dos serviços até a data da decisão administrativa, os pagamentos devidos serão realizados normalmente, até eventual decisão de rescisão contratual.

11.8. Em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo interesse público, poderá a Administração manter temporariamente o contrato em execução, mesmo diante de irregularidade do credenciado, até que seja possível a regularização da situação ou a substituição do prestador do serviço.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da Administração, observada a conveniência e a oportunidade administrativa.

12.2. Durante todo o período de vigência deste edital, novas pessoas jurídicas interessadas poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que atendam integralmente às condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

12.3. Os pedidos de credenciamento apresentados durante a vigência do edital serão analisados pela Comissão de Contratação, observados os prazos e critérios estabelecidos neste edital, sendo os interessados considerados aptos após a devida habilitação e homologação do credenciamento.

12.4. A inclusão de novos credenciados durante a vigência do edital não prejudicará a ordem cronológica previamente estabelecida, devendo os novos credenciados ser inseridos ao final da lista, para fins de distribuição da demanda, conforme critérios definidos neste edital.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se e vencendo-se os prazos apenas em dias úteis e de expediente da Administração Pública Municipal.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento da interessada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da legalidade, isonomia, razoabilidade, impessoalidade e interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital, de seus anexos e dos demais documentos que compõem o processo administrativo, prevalecerão as disposições deste Edital, e, subsidiariamente, as do Termo de Referência.

13.4. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, na íntegra:

I – no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

II – na plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL;

III – no Portal da Transparência do Município de Eusébio/CE;

IV – nos demais meios de divulgação oficialmente adotados pela Administração, quando cabível.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I – Termo de Referência;

13.5.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

13.5.2. ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

13.5.3. ANEXO III – Minuta do Termo de Contrato;

13.5.4. demais anexos, formulários, declarações e documentos complementares eventualmente indicados no instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000

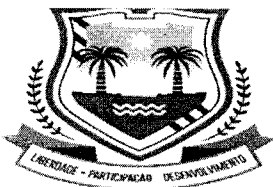
13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela autoridade competente, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.878/2024, nas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS e nos princípios que regem a Administração Pública.

Eusébio, 23 de julho de 2026.



Zózimo Luís de Medeiros Silva
Secretário de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DO

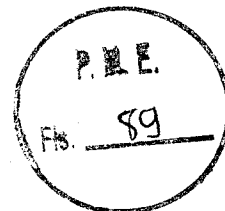
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2026
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem por finalidade estabelecer os elementos necessários e suficientes para instruir o procedimento administrativo de credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Eusébio/CE, estruturados em linha de cuidado oftalmológica, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo, quando indicado e autorizado, a realização de cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, a serem executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá.

1.2. O presente documento foi elaborado com fundamento nos elementos constantes dos Estudos Técnicos Preliminares acostados aos autos, observando as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao planejamento da contratação, à definição do objeto, às condições de execução, aos critérios de habilitação e ao credenciamento previsto no art. 79 da referida lei, bem como as normas internas aplicáveis no âmbito da Prefeitura Municipal de Eusébio.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a ampliação e a adequada organização da oferta de serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Eusébio/CE, contribuindo para o atendimento da demanda existente por consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, inclusive cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, quando clinicamente indicada. A necessidade da contratação decorre da importância de estruturar uma linha de cuidado oftalmológica capaz de garantir atendimento integral, contínuo e resolutivo à população usuária do SUS, desde a avaliação inicial, passando pela realização de exames e definição de conduta terapêutica, até a execução dos procedimentos necessários e o devido acompanhamento pós-operatório. A adequada oferta desses serviços contribui diretamente para a redução da demanda reprimida, para a diminuição do tempo de espera por atendimento especializado e para a prevenção de agravamentos clínicos e de perdas visuais evitáveis, promovendo melhores condições de saúde, autonomia e qualidade de vida aos usuários atendidos. Além disso, a contratação visa fortalecer a capacidade assistencial da rede municipal de saúde, mediante a atuação complementar de pessoas jurídicas especializadas, permitindo maior eficiência na utilização da estrutura do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, melhor organização dos fluxos regulatórios e maior segurança na execução dos recursos públicos destinados à assistência oftalmológica especializada.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a credenciada executar integralmente os serviços, assumindo total responsabilidade pela prestação da linha de cuidado oftalmológica, inclusive quanto ao acompanhamento pós-operatório dos pacientes.

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

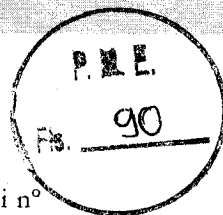


prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



4.2. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o modelo de credenciamento adotado e a remuneração vinculada à produção efetivamente executada e validada.

4.3. Os serviços deverão ser prestados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, atendendo aos usuários regulados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE, conforme fluxos definidos e observando os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

4.4. A execução dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, em conformidade com a programação assistencial, agendas, protocolos clínicos e rotinas internas da unidade hospitalar, sendo vedada a execução em unidades externas da credenciada.

4.5. Os serviços deverão ser executados de forma contínua, programada e integrada à regulação municipal, por meio do SISREG, podendo haver ajustes de agenda conforme a demanda assistencial, prioridades clínicas e disponibilidade operacional da unidade.

4.6. A credenciada deverá disponibilizar equipe técnica especializada, devidamente habilitada e regular perante os respectivos conselhos profissionais, em quantidade suficiente para garantir a adequada execução dos serviços, incluindo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos.

4.7. A credenciada será responsável pelo fornecimento integral de todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, incluindo a lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis à realização da facoemulsificação, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

4.8. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os protocolos clínicos, normas sanitárias, diretrizes do SUS e exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e rastreabilidade dos procedimentos realizados.

4.9. A credenciada deverá assegurar o acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos pelo prazo de até 6 (seis) meses, incluindo consultas de retorno, monitoramento clínico, adoção de condutas complementares e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado.

4.10. Deverão ser mantidos registros clínico-assistenciais completos, atualizados e fidedignos, com adequada rastreabilidade dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, devendo tais informações ser disponibilizadas à Administração para fins de controle, fiscalização e auditoria.

4.11. A credenciada deverá integrar-se aos sistemas oficiais do SUS, especialmente ao SISREG e ao SIA/SUS, realizando o registro e processamento da produção por meio do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético, conforme rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.12. A produção mensal deverá ser apresentada pela credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, acompanhada da documentação necessária à validação, conferência e liquidação da despesa, nos termos estabelecidos pela Administração.

4.13. A credenciada deverá observar todas as normas de segurança do trabalho e boas práticas assistenciais, responsabilizando-se por quaisquer danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros durante a execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Os serviços oftalmológicos especializados serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, conforme programação assistencial, agendas, protocolos clínicos, rotinas internas da unidade hospitalar e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, programada e regulada, mediante encaminhamento dos usuários pelos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente



por meio do SISREG, observadas as prioridades clínicas, a capacidade operacional da unidade e a organização da linha de cuidado oftalmológica.

5.3. A credenciada deverá iniciar a prestação dos serviços após a formalização do credenciamento, assinatura do instrumento contratual e emissão da respectiva ordem de início dos serviços, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos que instruem o processo.

5.4. Os serviços compreenderão, de forma integrada e conforme indicação clínica e autorização administrativa, a realização de consultas especializadas em oftalmologia, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, além de todas as condutas assistenciais inerentes ao adequado atendimento dos usuários.

5.5. A execução da linha de cuidado oftalmológica abrangerá, entre outras etapas necessárias:

- a) acolhimento e avaliação clínica especializada do usuário;
- b) solicitação e realização de exames diagnósticos necessários à definição da conduta;
- c) planejamento terapêutico e indicação de procedimentos, quando cabíveis;
- d) realização de procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos autorizados;
- e) acompanhamento pós-procedimento e pós-operatório;
- f) atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado;
- g) manutenção da responsabilidade assistencial pós-operatória pelo prazo de até 6 (seis) meses, quando aplicável.

5.6. A credenciada deverá disponibilizar, às suas expensas, toda a equipe técnica especializada, bem como todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, inclusive a lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis à facoemulsificação, sem ônus adicional ao Município ou ao usuário.

5.7. Os serviços deverão ser executados em estrita observância às normas sanitárias, protocolos clínicos, diretrizes do SUS, rotinas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e exigências dos órgãos de controle e vigilância sanitária, garantindo qualidade assistencial, segurança do paciente e adequada rastreabilidade dos procedimentos realizados.

5.8. A credenciada deverá manter registros clínico-assistenciais completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos, exames e procedimentos realizados, bem como proceder ao registro e processamento da produção nos sistemas oficiais aplicáveis, especialmente no SIA/SUS, mediante utilização do BPA magnético, conforme rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.9. O arquivo de produção mensal deverá ser apresentado pela credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos e procedimentos, na forma e pelos meios definidos pela contratante, acompanhado da documentação necessária à validação, conferência e liquidação da despesa.

5.10. Os serviços executados estarão sujeitos à fiscalização, conferência e atestação pela Administração Municipal, sem prejuízo da validação técnica e administrativa pelos sistemas oficiais do SUS e, quando couber, pelo órgão concessor dos recursos, especialmente no âmbito de financiamentos decorrentes de emendas parlamentares.

5.11. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhe acompanhar a execução contratual, verificar a conformidade dos serviços prestados, solicitar correções quando necessárias e atestar a regularidade da execução, sem prejuízo da atuação do gestor do contrato e dos órgãos de controle.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

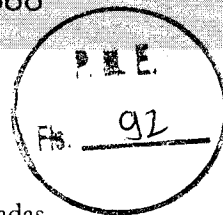


prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, com as disposições deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, por fato devidamente justificado e formalmente reconhecido pela Administração, os prazos de execução e as agendas assistenciais poderão ser reprogramados pelo tempo correspondente, devendo tais ocorrências ser devidamente registradas nos autos.

6.3. As comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde, a unidade hospitalar e a credenciada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico institucional, sistema oficial de comunicação ou outro meio formalmente aceito pela Administração, desde que assegurada a rastreabilidade das informações.

6.4. A Administração poderá convocar representante da credenciada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, relacionadas à execução dos serviços, ao cumprimento de protocolos assistenciais, à regularização de inconsistências de produção, à correção de falhas na prestação ou ao atendimento de determinações da fiscalização.

6.5. Após a formalização do credenciamento e da assinatura do instrumento contratual, a Administração poderá promover reunião inicial com a credenciada, destinada ao alinhamento dos fluxos assistenciais e administrativos, apresentação das rotinas da unidade hospitalar, dos mecanismos de fiscalização, dos critérios de aferição da produção, das regras de faturamento, dos procedimentos de auditoria e das sanções aplicáveis.

Fiscalização

6.6. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor do contrato formalmente designados pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. A fiscalização será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade da prestação assistencial, controlar a observância dos protocolos e rotinas estabelecidos, bem como atestar a regularidade dos serviços efetivamente executados, para fins de instrução do processo de liquidação da despesa.

6.8. Ao fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

6.8.1. acompanhar, de forma sistemática, a execução da contratação, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas, assistenciais, administrativas e sanitárias aplicáveis;

6.8.2. verificar se os serviços estão sendo executados de acordo com os fluxos regulatórios do SUS municipal, com os protocolos clínicos, com as rotinas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência;

6.8.3. conferir a produção apresentada pela credenciada, inclusive arquivos magnéticos, registros clínico-assistenciais, BPA e demais documentos comprobatórios, para fins de validação, atesto e encaminhamento à liquidação;

6.8.4. determinar à credenciada a correção de falhas, inconsistências, impropriedades ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo razoável para saneamento, sem prejuízo da adoção das demais medidas cabíveis;

6.8.5. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive intercorrências assistenciais relevantes, atrasos, falhas de produção, glosas, inconsistências de faturamento ou descumprimentos contratuais;

6.8.6. comunicar ao gestor do contrato e à autoridade competente as ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades, suspensão de procedimentos, glosa de produção, rescisão contratual ou descredenciamento, quando cabível.

6.9. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, articulação entre os setores envolvidos, adoção das providências administrativas necessárias à regular execução do ajuste, acompanhamento da vigência, controle de saldos, apoio à fiscalização e encaminhamento das demandas que ultrapassem a competência do fiscal.

6.10. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser submetidas ao gestor do contrato e, quando necessário, à autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde, para adoção das medidas cabíveis, nos termos do art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021.

6.11. As determinações da fiscalização, quando fundamentadas na legislação aplicável, no edital, neste Termo de Referência, no contrato e nas rotinas assistenciais formalmente estabelecidas, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada.

6.12. A produção executada pela credenciada somente poderá ser considerada apta ao pagamento após a devida conferência e atestação pela fiscalização municipal, sem prejuízo da validação técnica e administrativa pelos sistemas oficiais do SUS e, quando aplicável, pelo órgão concedor dos recursos.

6.13. Eventuais glosas, inconsistências, rejeições de produção ou divergências identificadas na conferência municipal ou no processamento pelos sistemas oficiais do SUS deverão ser comunicadas à credenciada para regularização, podendo ensejar retenção proporcional dos valores correspondentes até a completa solução da pendência.

6.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, na forma prevista neste Termo de Referência, no edital, no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil, administrativa e, quando couber, ético-profissional.

6.15. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da credenciada pela integral execução dos serviços, pela qualidade assistencial, pelo fornecimento dos insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e OPM necessários, nem por danos eventualmente causados à Administração, aos usuários ou a terceiros.

6.16. A fiscalização contratual poderá ser auxiliada pelos setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, pela direção do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, pelo controle interno, pela auditoria do SUS, pelo assessoramento jurídico e pelos demais órgãos competentes, sempre que necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual e à mitigação de riscos.

7. DO PAGAMENTO

Liquidação

7.1. Para fins de liquidação da despesa, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, a fatura ou o instrumento de cobrança equivalente apresentado pela credenciada contém os elementos necessários e essenciais à sua validade, tais como:

- a) a data de emissão;
- b) a identificação da credenciada;
- c) os dados do contrato, do processo administrativo e do órgão contratante;
- d) o período de referência da execução dos serviços;
- e) a discriminação da produção realizada, em conformidade com os códigos, quantitativos e valores aplicáveis;
- f) o valor total a pagar; e
- g) o destaque dos tributos e retenções eventualmente incidentes, conforme a legislação aplicável.

7.2. A liquidação da despesa ficará condicionada à apresentação, pela credenciada, da documentação comprobatória da produção mensal executada, incluindo, no que couber:

- a) nota fiscal ou documento de cobrança equivalente;
- b) arquivo de produção mensal, inclusive BPA magnético, quando exigido;





PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



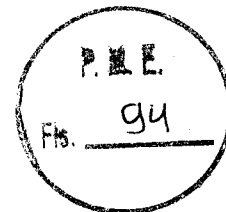
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



- c) relatórios de atendimentos, exames e procedimentos realizados;
- d) documentação comprobatória necessária à conferência, validação, auditoria e processamento da produção; e
- e) demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para atesto da execução.

7.3. A produção mensal deverá ser apresentada pela credenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos atendimentos e procedimentos, na forma e pelos meios definidos pela contratante.

7.4. A liquidação somente será processada após a conferência e atestação da execução dos serviços pela fiscalização municipal, mediante verificação da conformidade entre a produção apresentada, os registros clínico-assistenciais, os encaminhamentos regulados, os sistemas oficiais aplicáveis e os documentos exigidos para comprovação da despesa.

7.5. Além da fiscalização e atestação municipal, os serviços executados pela credenciada poderão ser submetidos à comprovação e validação técnica e administrativa pelo órgão concessor dos recursos, especialmente o Ministério da Saúde, no âmbito de custeio vinculado a emendas parlamentares ou outras fontes federais específicas, conforme normas e sistemas de controle aplicáveis à respectiva fonte de financiamento.

7.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, do arquivo de produção, dos documentos de comprovação da execução ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento somente após a regularização, sem ônus para a contratante.

7.7. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da credenciada, na forma do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. Constatada situação de irregularidade fiscal, social ou trabalhista da credenciada, será ela notificada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente justificativa ou defesa, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

7.9. Não havendo regularização ou sendo a justificativa apresentada considerada improcedente, a Administração deverá adotar as providências cabíveis, inclusive comunicação aos órgãos competentes, retenção de valores, glosa de pagamento, suspensão de novos encaminhamentos, rescisão contratual ou descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.10. Eventuais glosas, inconsistências, rejeições de produção ou divergências apontadas pela fiscalização municipal, pelos sistemas oficiais do SUS ou pelo órgão concessor dos recursos implicarão retenção total ou parcial do pagamento correspondente, até a devida regularização, reproprocessamento ou saneamento das pendências verificadas.

Prazo de pagamento

7.11. O pagamento devido à credenciada será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da documentação apta à liquidação da despesa, desde que:

- a) a produção tenha sido devidamente executada;
- b) a execução tenha sido atestada pela fiscalização municipal;
- c) a documentação exigida tenha sido apresentada de forma regular;
- d) a produção tenha sido validada nos sistemas e fluxos aplicáveis; e
- e) haja disponibilidade financeira dos recursos vinculados à fonte de custeio correspondente.

7.12. Quando os serviços forem custeados com recursos oriundos de emendas parlamentares ou outras transferências vinculadas, o pagamento ficará condicionado, além da atestação municipal, à efetiva validação da produção pelo ente financiador e ao efetivo ingresso ou disponibilidade do respectivo recurso na conta específica do Município.



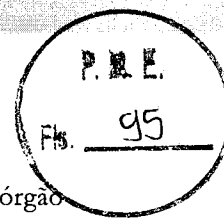


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



7.13. Eventuais atrasos no processamento, validação ou liberação de recursos por parte do órgão concessor federal, desde que não decorrentes de omissão imputável ao Município, não gerarão direito à incidência de juros, atualização monetária ou encargos moratórios em favor da credenciada, permanecendo o pagamento vinculado à efetiva validação da produção e à disponibilidade do recurso correspondente.

7.14. Ocorrendo erro na apresentação dos documentos fiscais, dos arquivos de produção ou dos elementos necessários à liquidação, será solicitada a imediata correção pela credenciada, ficando estabelecido que o prazo para pagamento somente começará a correr a partir da data da regularização integral da pendência.

7.15. Na hipótese de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à quantidade, qualidade, regularidade ou conformidade da produção apresentada, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração promover a liquidação e o pagamento da parcela incontroversa, mediante a correspondente comprovação.

7.16. O prazo para solução, pela credenciada, de inconsistências na execução dos serviços, falhas de produção, glosas, rejeições de BPA, pendências documentais ou saneamento da nota fiscal não será computado para os fins de pagamento.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela credenciada, observadas as exigências legais e administrativas aplicáveis.

7.18. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária correspondente.

7.19. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

7.20. Independentemente do regime tributário adotado pela credenciada, serão retidos na fonte os tributos legalmente exigíveis, quando cabível, na forma da legislação vigente.

7.21. A credenciada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção dos tributos abrangidos por esse regime, desde que apresente, por ocasião do pagamento, documento hábil e atualizado que comprove sua condição tributária, para fins de fruição do tratamento favorecido.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção dos interessados será realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

8.2. Poderão participar do credenciamento pessoas jurídicas que comprovem atender a todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como às condições de execução do objeto estabelecidas pela Administração.

8.3. O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendidos os requisitos exigidos, conforme disciplinado no instrumento convocatório.

8.4. A contratação possui natureza de prestação de serviços especializados na área da saúde, não se caracterizando como fornecimento de bens comuns, sendo regida pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelas normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS.

8.5. A remuneração dos serviços será realizada com base nos valores previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, não havendo disputa por preço entre os interessados, em razão da padronização dos valores.

8.6. HABILITAÇÃO JURÍDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



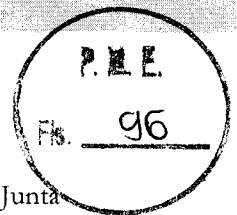
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



8.6.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.6.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.6.6. Documento de Identificação com foto do(s) sócio(s);

8.6.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.8.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.8.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados pelos índices oficiais

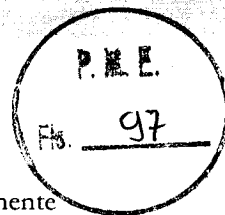


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, devidamente registrado no órgão competente e assinado por profissional contábil, registrado no Conselho Regional de Contabilidade detentor de Certidão de Regularidade Profissional, comprovando;

8.8.2.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), sendo representados através das seguintes fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo	
LG =	-----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	
Ativo Circulante	
LC =	-----
Passivo Circulante	
Ativo Total	
SG =	-----
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	

a) Justificativa: Os índices coadunam-se com o art. 69, da Lei nº 14.133/21 e foram estabelecidos em valores razoáveis para avaliar a qualificação econômico-financeira dos licitantes, pois permitem a comprovação da situação financeira da empresa de forma objetiva, foram estabelecidos observando valores usualmente adotados para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis.

a.1) O índice de Liquidez Geral demonstra a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto e no longo prazo com as dívidas também de curto e de longo prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros suficientes para pagar as suas dívidas a longo prazo, o que pode comprometer a continuidade das atividades da empresa.

a.2) O índice de Liquidez Corrente demonstra a capacidade de pagamento a curto prazo, relacionando tudo que se converterá em dinheiro no curto prazo com as dívidas também de curto prazo. Índice menor do que 1,00 demonstra que a empresa não possui recursos financeiros para honrar suas obrigações de curto prazo, o que pode inviabilizar a continuidade das atividades da empresa.

a.3) O índice de Solvência Geral demonstra a capacidade de uma empresa de quitar suas obrigações financeiras. Portanto, o cálculo do índice de solvência, objetiva verificar se a empresa terá condições de adimplir todos os seus compromissos financeiros sem comprometer a boa qualidade da execução contratual.

8.8.2.2. comprovação de capital social de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;

8.8.2.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

8.8.2.4. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.8.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

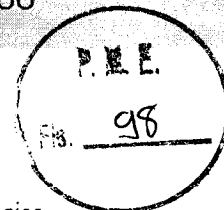


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



8.8.3. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.8.4. Por Balanço Patrimonial apresentado na forma da Lei, considere-se o seguinte:

- a) No caso das sociedades por ações, deverá ainda, ser apresentado o balanço patrimonial publicado em órgão de imprensa oficial ou conforme dispuser a Lei Federal nº 6.404/76;
- b) Caso a empresa licitante utilize o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), deverá trazer o balanço patrimonial autenticado também pela Junta Comercial, conforme entendimento constante no Parecer nº 13/2017 de 22 de agosto de 2017, da lavra do Procurador Autárquico da Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC.

8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.9.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares/equivalentes ou superiores com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.9.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.9.1.2. O atestado de capacidade técnica deverá apresentar a descrição completa dos serviços, quantidades, prazo/vigência, número do processo e contrato, nome e cargo da pessoa que assinou, comprovando boa qualidade do serviço, bem como se foram cumpridos os prazos e obrigações assumidas.

8.9.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.9.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.9.4. Comprovação de registro da pessoa jurídica no conselho profissional competente (CRM ou outro aplicável).

8.9.5. Comprovação de que possui equipe técnica habilitada, com profissionais devidamente registrados no conselho de classe competente.

8.9.6. Apresentação de Alvará Sanitário válido ou documento equivalente emitido pela autoridade competente.

8.10. DAS DECLARAÇÕES

8.10.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.10.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.10.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.10.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

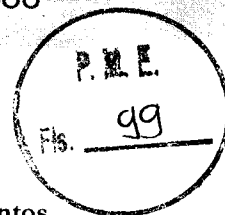


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 713.721,23 (setecentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos).

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Gestão/Unidade: Secretaria Municipal de Saúde.

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO/PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS
10	01	10.122.0011.2075	1600.0000.00 - EMENDA	3.3.90.39.00
10	01	10.302.0011.2161	1600.0000.00 - EMENDA	3.3.90.39.00
10	01	10.122.0011.2075	1500.1002.00 - PRÓPRIO	3.3.90.39.00
10	01	10.302.0011.2161	1500.1002.- EMENDA	3.3.90.39.00

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas no âmbito do credenciamento e do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser caracterizadas, dentre outras, as seguintes infrações administrativas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos de saúde ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou para a contratação;

11.1.5. deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante a vigência do credenciamento e do contrato;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido pela Administração;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução do objeto, sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o procedimento ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar o procedimento de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a prestação de informação falsa quanto às condições de participação, habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária ou capacidade operacional, bem como a prática de conluio ou simulação para fraudar os objetivos do credenciamento;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de credenciamento ou da execução contratual;

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.2.1. A credenciada ou interessada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa e penal, às seguintes sanções:

a) advertência, aplicável nas hipóteses de infração de menor gravidade, especialmente no caso previsto no subitem 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

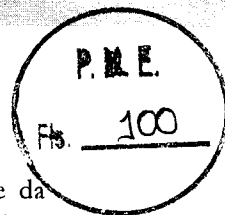


85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



b) multa, calculada na forma do contrato, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, podendo ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas neste Termo de Referência, nos seguintes limites:

até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do valor da parcela inadimplida, nas infrações previstas nos subitens 11.1.1 a 11.1.7;

até 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação ou do valor da parcela inadimplida, nas infrações previstas nos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

b.1) O valor da multa poderá ser descontado dos créditos eventualmente devidos à credenciada.

b.2) A multa poderá ser aplicada isoladamente ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "c" e "d", conforme a gravidade da infração.

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12.

11.3. CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

11.3.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração, para o serviço público de saúde ou para os usuários;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à credenciada, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos créditos existentes ou cobrada administrativamente e, se necessário, judicialmente.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observando-se o disposto no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021.

11.6. As sanções previstas neste item também poderão ser aplicadas à interessada que, convocada para assinatura do contrato ou para apresentação de documentação complementar indispensável à formalização da contratação, deixar de atender à convocação sem justificativa aceita pela Administração.

11.7. Compete à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da autoridade competente, a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das condições do credenciamento e do contrato, observada a apuração dos fatos pela fiscalização e pelo gestor do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. São obrigações do Contratante:

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela credenciada, de acordo com o contrato, este Termo de Referência, o edital de credenciamento e seus anexos.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão formalmente designada, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, verificando a conformidade da prestação assistencial, da produção apresentada e do cumprimento das obrigações contratuais.



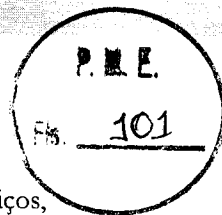
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



12.4. Disponibilizar à credenciada as informações necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto aos fluxos regulatórios, agendas, protocolos assistenciais, rotinas internas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e demais diretrizes aplicáveis à linha de cuidado oftalmológica.

12.5. Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente executados, desde que observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas aplicáveis ao SUS e à unidade hospitalar.

12.6. Notificar a credenciada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades, inconsistências de produção, impropriedades técnicas ou imperfeições verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

12.7. Efetuar o pagamento à credenciada do valor correspondente aos serviços efetivamente executados, validados e atestados, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato e neste Termo de Referência, observadas as regras de processamento da produção e a disponibilidade dos recursos vinculados.

12.8. Aplicar à credenciada as sanções previstas na legislação, neste Termo de Referência e no contrato, quando verificado descumprimento das obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.9. Cientificar o órgão de representação jurídica do Município e os demais setores competentes para adoção das medidas cabíveis, quando houver descumprimento contratual, irregularidade grave, necessidade de apuração de responsabilidade ou ocorrência que demande providências administrativas ou judiciais.

12.10. Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou estranhos ao objeto da contratação.

12.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do requerimento, para decidir sobre pleitos relacionados à execução contratual, admitida prorrogação motivada por igual período.

12.12. Analisar, quando cabível, eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, observada a legislação aplicável, a natureza da contratação e a documentação apresentada pela credenciada.

12.13. Promover a regulação dos atendimentos e procedimentos por meio dos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelo SISREG, assegurando a organização da demanda e a distribuição dos encaminhamentos conforme critérios técnicos e assistenciais.

12.14. Realizar a conferência, validação e encaminhamento da produção assistencial apresentada pela credenciada, inclusive para fins de processamento nos sistemas oficiais do SUS e, quando cabível, para submissão ao órgão concessor dos recursos.

12.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da credenciada, de seus empregados, profissionais, prepostos ou subordinados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes do contrato, deste Termo de Referência, do edital de credenciamento e de seus anexos, assumindo integralmente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto.

13.2. Executar os serviços oftalmológicos especializados com observância das especificações técnicas, protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas sanitárias, rotinas operacionais do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.3. Realizar os serviços compreendidos na linha de cuidado oftalmológica, abrangendo consultas especializadas, exames diagnósticos, procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, inclusive

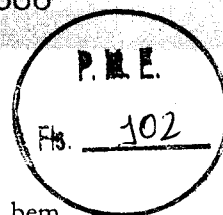


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, quando indicado e autorizado, bem como as condutas inerentes ao pré e pós-operatório.

13.4. Executar integralmente os serviços exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, sendo vedada a realização dos atendimentos, exames ou procedimentos em clínica, consultório ou qualquer outra unidade externa da contratada.

13.5. Disponibilizar, às suas expensas, equipe técnica especializada, devidamente habilitada e regular perante os respectivos conselhos profissionais, em quantidade suficiente para assegurar a adequada execução dos serviços contratados.

13.6. Fornecer integralmente todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, inclusive lente intraocular dobrável e equipamentos indispensáveis à realização da facoemulsificação, sem qualquer ônus adicional ao Município ou aos usuários do SUS.

13.7. Comunicar ao Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que possível, os motivos que eventualmente impossibilitem o cumprimento de agendas, prazos, procedimentos programados ou qualquer etapa da execução dos serviços, devidamente justificados.

13.8. Atender prontamente às determinações emitidas pelo fiscal e pelo gestor do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração, pela auditoria, pelo controle interno e pelos demais órgãos competentes.

13.9. Corrigir, complementar, refazer ou regularizar, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, bem como sanar inconsistências relacionadas à produção, faturamento, registros clínicos e documentação comprobatória.

13.10. Responsabilizar-se integralmente pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, pelo prazo de até 6 (seis) meses após a realização da intervenção, incluindo consultas de retorno, condutas complementares e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, quando aplicável.

13.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração, aos usuários ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, inclusive por falhas assistenciais, imperícia, negligência, imprudência, omissões, erros de registro ou uso inadequado de materiais e equipamentos, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização contratual.

13.12. Manter registros clínico-assistenciais completos, atualizados, legíveis e fidedignos, com adequada rastreabilidade dos atendimentos, exames e procedimentos realizados, disponibilizando-os à Administração sempre que solicitado, para fins de controle, auditoria, conferência e fiscalização.

13.13. Integrar-se aos sistemas oficiais aplicáveis ao SUS, especialmente ao SISREG e ao SIA/SUS, realizando o registro e processamento da produção mediante utilização do BPA magnético e demais instrumentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.14. Apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, o arquivo de produção mensal e toda a documentação exigida para conferência, validação, auditoria, liquidação da despesa e pagamento.

13.15. Apresentar, quando solicitado pela Administração ou por ocasião da liquidação da despesa, a documentação que comprove a manutenção da regularidade fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica e sanitária exigida para o credenciamento e para a contratação.

13.16. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, civis, administrativas e ético-profissionais decorrentes da execução contratual, não transferindo à Administração qualquer responsabilidade por eventual inadimplemento.

13.17. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, intercorrência clínica relevante, incidente assistencial, falha operacional ou fato que possa comprometer a continuidade, a qualidade ou a segurança da execução dos serviços.

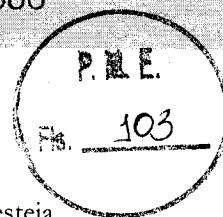


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



13.18. Suspender ou adequar imediatamente qualquer procedimento, rotina ou atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas, sanitárias, assistenciais ou contratuais, ou que represente risco à segurança dos pacientes, dos profissionais, da unidade hospitalar ou de terceiros.

13.19. Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento.

13.20. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.

13.21. Comprovar, quando solicitado pela fiscalização, o cumprimento das exigências legais relativas à reserva de cargos prevista em lei.

13.22. Guardar sigilo sobre todas as informações, dados pessoais, documentos clínicos, registros assistenciais e demais elementos de que tiver conhecimento em decorrência da execução do contrato, observando a legislação aplicável, especialmente quanto à confidencialidade das informações de saúde e à proteção de dados pessoais.

13.23. Observar rigorosamente as normas de segurança do trabalho, biossegurança, controle de infecção, vigilância sanitária e boas práticas assistenciais, fornecendo aos seus profissionais todos os equipamentos, insumos e meios necessários à execução segura dos serviços.

13.24. Arcar com eventuais equívocos no dimensionamento de sua estrutura operacional, de sua equipe, de seus insumos, materiais, equipamentos e custos necessários à execução do contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

14. DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA ENTRE OS CREDENCIADOS

14.1. O credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados ocorrerá na modalidade de contratações paralelas e não excludentes, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração celebrar contrato com todos os interessados que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e em seus anexos.

14.2. A distribuição da demanda entre os credenciados observará a ordem cronológica de credenciamento, conforme a homologação e formalização de cada credenciado, respeitada a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda, a natureza do procedimento e os critérios técnicos e assistenciais definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.3. Os atendimentos, exames e procedimentos serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE, por meio dos fluxos oficiais de regulação, especialmente pelo SISREG, observada a organização da linha de cuidado oftalmológica e a programação assistencial da unidade hospitalar.

14.4. Para fins de operacionalização da distribuição da demanda, deverá ser observada, sempre que possível, a seguinte sistemática:

I – os encaminhamentos serão direcionados ao primeiro credenciado da ordem de credenciamento;
II – uma vez atingida a capacidade operacional ou inexistindo disponibilidade para atendimento no período programado, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente, e assim sucessivamente;

III – concluído o encaminhamento ao último credenciado com disponibilidade, a distribuição retornará ao primeiro da ordem, mantendo-se o sistema de rodízio sequencial por ordem de credenciamento;

IV – a ordem poderá ser excepcionalmente relativizada quando houver justificativa técnica, assistencial ou operacional, especialmente em casos de urgência, adequação do procedimento à capacidade instalada, necessidade de continuidade assistencial, retorno pós-operatório ou intercorrência relacionada a procedimento anteriormente realizado pelo próprio credenciado.

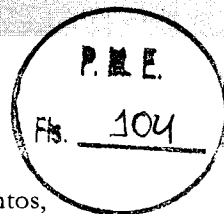


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



14.5. A Administração Municipal não se obriga a encaminhar quantidade mínima de atendimentos, exames ou procedimentos para cada credenciado, ficando a distribuição condicionada à demanda efetivamente existente, à regulação municipal, à programação assistencial, à disponibilidade orçamentária e financeira e à capacidade operacional do credenciado.

14.6. O credenciado deverá informar e manter atualizadas, junto à Administração, sua capacidade operacional, disponibilidade de agenda, composição da equipe, aptidão para realização dos procedimentos contratados e quaisquer alterações que possam impactar a distribuição da demanda.

14.7. Os encaminhamentos serão formalizados pelos meios definidos pela Administração, devendo o credenciado proceder ao atendimento do usuário, ao registro da produção assistencial e à alimentação dos sistemas oficiais aplicáveis, conforme os fluxos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

14.8. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, especialmente aqueles que envolvam facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, o credenciado responsável pela realização do procedimento permanecerá responsável pelo acompanhamento pós-operatório do paciente, pelo prazo e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, não se aplicando, para essa finalidade, nova distribuição da demanda a outro credenciado.

14.9. A distribuição da demanda entre os credenciados deverá observar os princípios da isonomia, impessoalidade, transparência, eficiência e continuidade da assistência, sem prejuízo da adoção de critérios técnicos e assistenciais necessários à adequada prestação dos serviços e à proteção do interesse público.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. O presente contrato deverá ser executado em estrita observância às disposições nele contidas, neste Termo de Referência, no edital de credenciamento, na proposta da credenciada e na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021 e nas normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS.

15.2. Integram o contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, o edital de credenciamento, a proposta da credenciada, o Estudo Técnico Preliminar – ETP e demais documentos que compõem o processo administrativo de contratação.

15.3. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as diretrizes, princípios e normas do SUS, assegurando atendimento humanizado, universal, integral e equânime, com observância dos protocolos clínicos, das normas sanitárias e das rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá.

15.4. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento, sob pena de suspensão ou descredenciamento.

15.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios do direito administrativo, nas normas aplicáveis ao SUS e, subsidiariamente, nas disposições de direito privado.

15.6. Eventuais tolerâncias por parte da Administração quanto ao descumprimento de quaisquer obrigações contratuais pela credenciada não importarão em novação, renúncia ou alteração das condições pactuadas, constituindo mera liberalidade, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis em momento oportuno.

15.7. A contratação poderá ser revista, ajustada ou rescindida nas hipóteses previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.8. Fica assegurado à Administração o direito de realizar auditorias, inspeções e avaliações periódicas da execução dos serviços, diretamente ou por meio de órgãos de controle, inclusive no



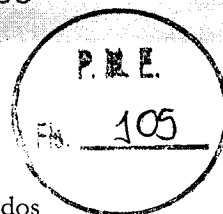
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



que se refere à produção assistencial, à qualidade dos serviços prestados e à correta aplicação dos recursos públicos.

15.9. A execução dos serviços estará sujeita, além da fiscalização municipal, aos mecanismos de controle e auditoria dos sistemas oficiais do SUS e, quando aplicável, à validação por parte do órgão conessor dos recursos, especialmente no caso de financiamento por emendas parlamentares.

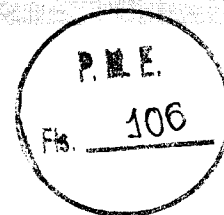


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



**ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E
VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Item	Código	Procedimento	Valor SUS (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	600	R\$ 8.886,00
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	300	R\$ 7.272,00
3	0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	1000	R\$ 3.370,00
4	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	600	R\$ 14.544,00
5	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	R\$ 24,24	1000	R\$ 24.240,00
6	0211060259	TONOMETRIA - MAC/MED	R\$ 3,37	1200	R\$ 4.044,00
7	0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	1200	R\$ 12.000,00
8	0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63	300	R\$ 189,00
9	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	250	R\$ 43.067,50
10	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	400	R\$ 83.820,00
11	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.543,20	324	R\$ 499.996,80
12	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	109	R\$ 12.291,93
VALOR TOTAL					R\$ 713.721,23

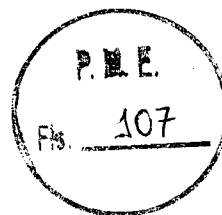


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO 07.005/2026
APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem como finalidade atender à demanda reprimida e contínua por serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Eusébio/CE, garantindo o acesso da população a uma linha de cuidado integral em oftalmologia, em consonância com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

Observa-se a necessidade de ampliação e organização da oferta assistencial, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo a cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SUS 0405050372), considerada de elevada demanda e impacto direto na qualidade de vida da população.

A insuficiência da capacidade instalada própria do Município para atendimento tempestivo dessas demandas, aliada à necessidade de observância dos fluxos regulatórios do SUS e da adequada execução de recursos provenientes, inclusive, de emendas parlamentares, impõe a adoção de modelo que permita a ampliação da rede assistencial de forma contínua, eficiente e juridicamente segura.

Nesse contexto, o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas apresenta-se como solução adequada, uma vez que possibilita a formação de rede complementar de prestadores, sem caráter excludente, garantindo maior capilaridade, redução de filas e melhoria no tempo de resposta assistencial, com remuneração baseada em valores previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025.

Ademais, a organização dos serviços em linha de cuidado oftalmológica assegura a continuidade assistencial, abrangendo desde a avaliação inicial, exames diagnósticos, definição de conduta, realização de procedimentos e acompanhamento pós-operatório, inclusive com responsabilidade assistencial da credenciada por até 6 (seis) meses após intervenções cirúrgicas, quando aplicável.

A centralização da execução dos serviços nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá visa garantir maior controle assistencial, padronização de protocolos, integração com os fluxos internos da unidade, segurança do paciente e eficiência na fiscalização contratual, além de assegurar a adequada utilização da estrutura pública existente.

Dessa forma, a contratação pretendida busca não apenas suprir uma necessidade assistencial imediata, mas estruturar de forma contínua e qualificada a oferta de serviços oftalmológicos especializados no Município, promovendo ganhos em resolutividade, rastreabilidade da produção, controle dos recursos públicos e melhoria dos indicadores de saúde ocular da população.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Eusébio/CE, instrumento de planejamento que consolida as demandas administrativas para o exercício financeiro correspondente, em observância ao disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

A inclusão da presente demanda no PCA decorre da necessidade contínua de garantir a oferta de serviços de saúde especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente na área de oftalmologia, considerando a elevada demanda assistencial, a existência de filas para consultas,



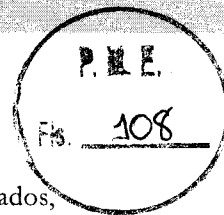
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



exames e procedimentos cirúrgicos, bem como a necessidade de execução de recursos vinculados, inclusive oriundos de emendas parlamentares.

Ressalta-se que o credenciamento proposto está alinhado ao planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde, à programação assistencial da rede municipal e aos instrumentos de gestão do SUS, garantindo coerência entre o planejamento e a execução das ações de saúde pública.

Dessa forma, a contratação pretendida está compatível com o PCA vigente, contribuindo para a organização, racionalização e eficiência das contratações públicas, além de assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos destinados à assistência oftalmológica especializada no Município.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS municipal, estruturados em linha de cuidado oftalmológica, compreendendo a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo, quando indicado e devidamente autorizado, a cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SUS 0405050372), com remuneração baseada na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025.

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma integral e contínua, abrangendo todas as etapas assistenciais inerentes ao cuidado em oftalmologia, incluindo avaliação clínica inicial, realização de exames necessários ao diagnóstico e planejamento terapêutico, definição de conduta, execução dos procedimentos indicados e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade assistencial e a integralidade do cuidado ao usuário do SUS.

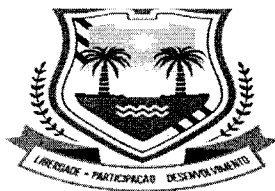
Todos os serviços da linha de cuidado, inclusive aqueles que demandem estrutura de centro cirúrgico, deverão ser realizados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, em conformidade com a programação assistencial, agendas, protocolos clínicos, rotinas internas da unidade hospitalar e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, não sendo admitida a execução em clínicas, consultórios ou quaisquer unidades externas do prestador credenciado.

A credenciada será integralmente responsável pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, pelo prazo de até 6 (seis) meses após a realização da intervenção, incluindo consultas de retorno, monitoramento clínico, adoção de condutas complementares e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, observando os protocolos assistenciais e fluxos pactuados com a Secretaria Municipal de Saúde e com a unidade hospitalar.

A execução dos serviços deverá ser realizada por equipe técnica especializada, devidamente habilitada e regular perante os respectivos conselhos profissionais, sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada o fornecimento de todos os recursos necessários à execução do objeto, incluindo profissionais, insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), especialmente a lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis

à realização da facoemulsificação, sem qualquer ônus adicional ao Município ou aos usuários, observadas as normas sanitárias vigentes e as exigências da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicáveis.

Os serviços deverão ser prestados com observância aos princípios do SUS, garantindo atendimento humanizado, universal e equânime, sem qualquer distinção entre usuários, assegurando qualidade assistencial, segurança do paciente e respeito aos direitos dos usuários.

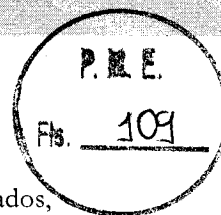


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



A credenciada deverá manter registros clínico-assistenciais completos, fidedignos e atualizados, assegurando a rastreabilidade de todos os atendimentos, exames e procedimentos realizados, bem como disponibilizar à Administração todas as informações e documentos necessários à fiscalização, controle, auditoria e avaliação dos serviços prestados.

Deverá, ainda, integrar-se plenamente aos sistemas e fluxos de regulação municipal, utilizando o Sistema de Regulação – SISREG para gestão da demanda e registrar/processar a produção nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS, mediante utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético, conforme rotinas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a consistência das informações, a rastreabilidade da produção e a viabilização dos processos de conferência e auditoria.

O faturamento dos serviços prestados deverá observar rigorosamente os fluxos administrativos definidos pela contratante, devendo a credenciada apresentar o arquivo de produção mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, acompanhado de toda a documentação necessária à validação, conferência e liquidação da despesa.

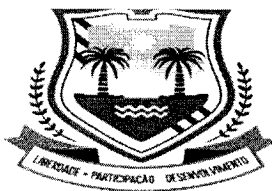
Os serviços executados estarão sujeitos à validação técnica e administrativa tanto pela Administração Municipal quanto pelo órgão concededor dos recursos, especialmente o Ministério da Saúde, no âmbito de financiamentos decorrentes de emendas parlamentares, constituindo condição indispensável para o processamento e pagamento da produção.

O pagamento à credenciada ficará condicionado à efetiva validação da produção pelos sistemas oficiais e à disponibilidade dos recursos financeiros na conta específica do Município, não sendo devida qualquer compensação por eventuais atrasos decorrentes do processamento ou liberação dos recursos pelo ente federal, desde que não imputáveis à Administração Municipal.

A credenciada deverá assegurar total transparência e colaboração nos processos de auditoria, fornecendo todos os documentos, registros assistenciais e arquivos magnéticos necessários à conferência da produção, ficando ciente de que eventuais glosas, inconsistências ou rejeições identificadas pelos sistemas oficiais ou pelo órgão financiador implicarão na retenção ou glosa proporcional dos valores correspondentes até a devida regularização.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Código	Procedimento	Valor SUS (R\$)	Qtde	Valor Total (R\$)
1	0205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSONICA	R\$ 14,81	600	R\$ 8.886,00
2	0211060011	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	R\$ 24,24	300	R\$ 7.272,00
3	0211060054	CERATOMETRIA	R\$ 3,37	1000	R\$ 3.370,00
4	0211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	R\$ 24,24	600	R\$ 14.544,00
5	0211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÓRNEA	R\$ 24,24	1000	R\$ 24.240,00
6	0211060259	TONOMETRIA – MAC/MED	R\$ 3,37	1200	R\$ 4.044,00
7	0301010072	CONSULTAS ESPECIALIZADAS EM OFTALMOLOGIA	R\$ 10,00	1200	R\$ 12.000,00
8	0301100012	ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS NA ATENÇÃO ESPECIALIZADA POR PACIENTE	R\$ 0,63	300	R\$ 189,00
9	0405050216	RECOBRIMENTO CONJUNTIVAL	R\$ 172,27	250	R\$ 43.067,50



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO



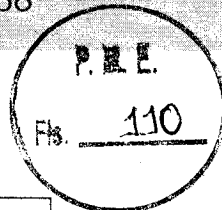
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



10	0405050364	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO	R\$ 209,55	400	R\$ 83.820,00
11	0405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRAOCULAR DOBRÁVEL	R\$ 1.543,20	324	R\$ 499.996,80
12	0405050020	CAPSULOTOMIA A YAG LASER	R\$ 112,77	109	R\$ 12.291,93
VALOR TOTAL					R\$ 713.721,23

A estimativa das quantidades e dos valores da presente contratação foi elaborada com base na capacidade operacional da rede municipal, na demanda assistencial reprimida e na disponibilidade orçamentária e financeira destinada à assistência oftalmológica no Município de Eusébio/CE, observando os valores de referência constantes na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025.

A composição dos quantitativos contempla a estruturação de uma linha de cuidado oftalmológica completa, abrangendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo a cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, garantindo a integralidade da assistência e a continuidade do cuidado.

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 713.721,23 (setecentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**.

A estimativa considerou, prioritariamente, a execução de 324 (trezentos e vinte e quatro) procedimentos de facoemulsificação com implante de lente intraocular, em razão de sua elevada demanda e impacto direto na redução de filas e na melhoria da qualidade de vida dos usuários, sendo os demais recursos destinados ao custeio dos exames, consultas e procedimentos complementares necessários ao adequado funcionamento da linha de cuidado.

A memória de cálculo foi estruturada a partir da disponibilidade financeira total, no montante de **R\$ 713.721,23 (setecentos e treze mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e três centavos)**, considerando o valor unitário de R\$ 1.543,20 por procedimento de facoemulsificação. Contudo, optou-se pela alocação de 324 procedimentos cirúrgicos, de modo a garantir o equilíbrio financeiro da contratação e viabilizar o custeio das demais etapas assistenciais indispensáveis, tais como consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos complementares.

Os quantitativos estimados para cada item foram definidos de forma proporcional à linha de cuidado oftalmológica, assegurando coerência entre a demanda por procedimentos cirúrgicos e a necessidade de suporte diagnóstico e acompanhamento clínico, evitando descontinuidade assistencial.

Destaca-se que os quantitativos previstos possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual, em razão da dinâmica da demanda assistencial, da regulação municipal e da disponibilidade de recursos financeiros, sem que isso implique alteração do valor global inicialmente estimado, devendo a execução observar rigorosamente os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as alternativas disponíveis para atendimento da demanda por serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, considerando aspectos técnicos, operacionais, econômicos e regulatórios.

Verificou-se que a prestação de serviços oftalmológicos especializados, especialmente aqueles que envolvem procedimentos cirúrgicos como a facoemulsificação com implante de lente intraocular, exige elevada capacidade técnica, equipe multiprofissional qualificada, equipamentos específicos de alto custo e disponibilidade de insumos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), o que limita

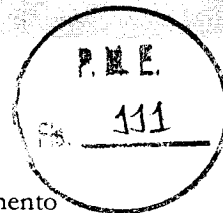


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



a execução direta pelo Município, diante da insuficiência de estrutura própria para atendimento integral da demanda.

Dentre as alternativas identificadas, destacam-se: (I) execução direta pelo Município; (II) contratação de empresa por meio de procedimento licitatório competitivo; e (III) credenciamento de prestadores especializados.

A execução direta mostrou-se inviável no cenário atual, considerando a necessidade de investimentos elevados em infraestrutura, aquisição de equipamentos específicos, formação e manutenção de equipe altamente especializada, além do tempo necessário para estruturação do serviço, o que comprometeria o atendimento tempestivo da população.

A contratação por meio de licitação tradicional, com seleção de um único prestador, também apresenta limitações, especialmente pela natureza da demanda em saúde, que é variável, contínua e sujeita à regulação, além de restringir a participação de múltiplos prestadores e reduzir a flexibilidade da Administração na ampliação da oferta de serviços conforme a necessidade assistencial.

Por sua vez, o modelo de credenciamento apresenta-se como a alternativa mais adequada e eficiente, uma vez que permite a contratação de múltiplos prestadores, sem caráter excludente, possibilitando a formação de rede complementar de serviços, em consonância com as diretrizes do SUS e com a necessidade de ampliação do acesso da população aos serviços especializados.

Nesse sentido, destaca-se que o credenciamento encontra amparo no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação paralela e não excludente de interessados que atendam às condições estabelecidas pela Administração, quando a natureza do objeto permitir a pluralidade de prestadores e a inviabilidade de competição, hipótese que se amolda perfeitamente à prestação de serviços de saúde, especialmente aqueles organizados em rede assistencial e regulados pelo SUS.

O credenciamento possibilita, ainda, maior flexibilidade operacional, permitindo à Administração ajustar a oferta de serviços de acordo com a demanda regulada, reduzir filas de espera, ampliar a resolutividade da rede municipal e garantir a continuidade da assistência, especialmente em uma linha de cuidado estruturada como a oftalmológica.

Do ponto de vista econômico, destaca-se que a remuneração dos serviços será realizada com base em valores previamente definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, o que assegura padronização, transparência e aderência às políticas públicas de financiamento do SUS, afastando a necessidade de disputa por preço e reforçando a adequação do modelo de credenciamento.

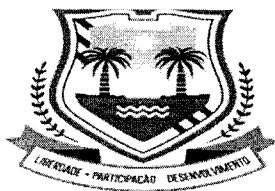
Adicionalmente, o mercado de prestadores de serviços oftalmológicos especializados apresenta número significativo de empresas e profissionais com capacidade técnica para execução dos serviços, o que favorece a adoção do credenciamento, ampliando a competitividade indireta, a qualidade da prestação dos serviços e a possibilidade de atendimento simultâneo da demanda.

Ressalta-se, por fim, que o modelo proposto está alinhado às práticas adotadas por outros entes públicos no âmbito do SUS para contratação de serviços especializados, especialmente em áreas de alta demanda e complexidade, como a oftalmologia, consolidando-se como solução eficiente, segura e juridicamente adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços oftalmológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Eusébio/CE, estruturados em linha de cuidado oftalmológica, com a finalidade de assegurar atendimento integral, contínuo e resolutivo à população usuária.

A execução dos serviços abrangerá consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo a realização de cirurgia de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável (código SUS 0405050372), quando clinicamente indicado e devidamente



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

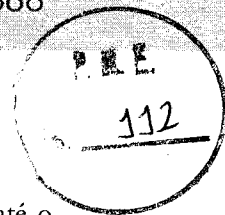


85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



autorizado, contemplando todas as etapas assistenciais necessárias, desde a avaliação inicial até o acompanhamento pós-operatório.

A prestação dos serviços será realizada exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, utilizando a infraestrutura existente da unidade hospitalar, em conformidade com a programação assistencial, agendas, protocolos clínicos, rotinas internas e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, vedada a execução em estabelecimentos externos da credenciada.

A credenciada será responsável pela disponibilização integral da equipe técnica especializada, bem como pelo fornecimento de todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, incluindo a lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis à realização da facoemulsificação, sem qualquer ônus adicional ao Município ou ao usuário, observadas as normas sanitárias vigentes e as exigências regulatórias aplicáveis.

A solução contempla a organização dos serviços em linha de cuidado, garantindo a integração entre as etapas assistenciais, incluindo avaliação prévia, realização de exames, definição de conduta terapêutica, execução dos procedimentos e acompanhamento pós-operatório, assegurando a continuidade do cuidado e a resolutividade da assistência prestada.

No que se refere ao acompanhamento pós-operatório, a credenciada assumirá integral responsabilidade assistencial pelo paciente pelo prazo de até 6 (seis) meses após a realização de procedimentos cirúrgicos, incluindo consultas de retorno, monitoramento clínico, condutas complementares e atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, conforme protocolos e fluxos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde e pela unidade hospitalar. A solução prevê a integração obrigatória da credenciada aos sistemas e fluxos de regulação do SUS, devendo os atendimentos e procedimentos ser regulados por meio do SISREG, bem como registrados e processados nos sistemas oficiais, especialmente o SIA/SUS, mediante utilização do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) magnético, garantindo rastreabilidade, transparência e possibilidade de auditoria dos serviços prestados.

O modelo de remuneração adotado será baseado nos valores definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, assegurando padronização dos pagamentos, conformidade com as diretrizes do financiamento federal e compatibilidade com os recursos disponíveis, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares.

O faturamento da produção deverá observar rigorosamente os prazos e condições estabelecidos pela Administração, devendo a credenciada apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, os arquivos de produção e a documentação necessária para validação, conferência e liquidação da despesa.

Os serviços executados estarão sujeitos à dupla validação, sendo inicialmente verificados pela Administração Municipal e, posteriormente, submetidos à análise e validação do órgão concessor dos recursos, especialmente o Ministério da Saúde, constituindo condição indispensável para a liberação do pagamento.

O pagamento à credenciada ficará condicionado à efetiva validação da produção e à disponibilidade dos recursos financeiros na conta específica do Município, não sendo devida qualquer compensação por eventuais atrasos decorrentes do processamento ou liberação dos recursos pelo ente federal, desde que não imputáveis à Administração Municipal.

A solução proposta assegura, portanto, a ampliação do acesso aos serviços oftalmológicos especializados, a redução de filas de espera, a melhoria da qualidade da assistência prestada, a otimização da utilização da estrutura pública existente e o adequado controle e aplicação dos recursos públicos, configurando-se como medida eficiente, sustentável e alinhada às diretrizes do SUS e à legislação vigente.

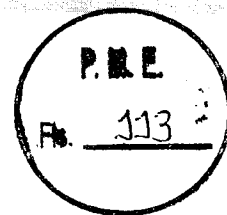


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A presente contratação não se enquadra na lógica tradicional de parcelamento do objeto prevista para contratações por meio de procedimento licitatório competitivo, uma vez que se trata de credenciamento de prestadores de serviços, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela contratação paralela e não excludente de todos os interessados que atendam aos requisitos estabelecidos pela Administração.

Nesse contexto, não há que se falar em parcelamento do objeto com vistas à ampliação da competitividade, pois a própria natureza do credenciamento já assegura a participação ampla e simultânea de múltiplos prestadores, sem limitação quantitativa de credenciados, desde que atendidas as condições de habilitação e execução definidas no instrumento convocatório.

Ademais, a solução foi estruturada em linha de cuidado oftalmológica integrada, contemplando consultas, exames e procedimentos, inclusive cirúrgicos, de forma encadeada e interdependente, o que exige coordenação assistencial, padronização de protocolos e continuidade do atendimento ao paciente, especialmente no que se refere ao pré e pós-operatório.

O eventual fracionamento da execução por etapas ou por tipos de procedimentos, com a participação de diferentes prestadores em fases distintas do atendimento, poderia comprometer a integralidade do cuidado, a rastreabilidade das informações clínicas, a responsabilização assistencial e a segurança do paciente, além de dificultar a regulação e a gestão dos serviços pela Administração.

Por outro lado, o modelo adotado já contempla, em sua essência, a descentralização da execução por meio da habilitação de múltiplos prestadores, o que garante flexibilidade operacional e ampliação da capacidade de atendimento, sem prejuízo da padronização e do controle dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que não é tecnicamente recomendável o parcelamento do objeto, sendo mais adequado o credenciamento de prestadores aptos a executar a totalidade da linha de cuidado oftalmológica, assegurando a integralidade da assistência, a eficiência na gestão contratual e a qualidade dos serviços prestados à população.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretendida visa alcançar resultados que promovam a ampliação do acesso, a melhoria da qualidade da assistência e o aumento da resolutividade dos serviços oftalmológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Eusébio/CE.

Como principal resultado, busca-se a redução significativa da demanda reprimida por consultas especializadas, exames diagnósticos e, sobretudo, procedimentos cirúrgicos oftalmológicos, especialmente a cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular, contribuindo diretamente para a diminuição do tempo de espera e para a melhoria da qualidade de vida da população atendida.

Pretende-se, ainda, assegurar a estruturação e funcionamento contínuo de uma linha de cuidado oftalmológica integral, garantindo a articulação entre as etapas assistenciais — avaliação clínica, diagnóstico, tratamento e acompanhamento pós-operatório — promovendo maior eficiência no atendimento e evitando descontinuidade na assistência ao paciente.

Outro resultado esperado consiste na ampliação da capacidade de atendimento da rede municipal de saúde, por meio da formação de rede complementar de prestadores credenciados, permitindo maior flexibilidade na gestão da demanda regulada e melhor distribuição dos atendimentos, conforme as necessidades assistenciais identificadas.

Busca-se também garantir a melhoria dos padrões de qualidade dos serviços prestados, com a utilização de equipe especializada, insumos adequados, equipamentos compatíveis e observância dos

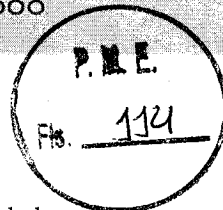


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



protocolos clínicos e normas sanitárias, assegurando maior segurança ao paciente e maior efetividade dos procedimentos realizados.

No âmbito da gestão pública, pretende-se fortalecer os mecanismos de controle, rastreabilidade e transparência da produção assistencial, por meio da integração aos sistemas oficiais do SUS, como o SISREG e o SIA/SUS, permitindo o adequado acompanhamento, auditoria e validação dos serviços executados.

Adicionalmente, a contratação visa assegurar a adequada execução dos recursos financeiros disponíveis, especialmente aqueles oriundos de emendas parlamentares, garantindo sua aplicação eficiente e vinculada à produção efetivamente realizada e validada pelos sistemas oficiais, evitando desperdícios e promovendo maior economicidade na utilização dos recursos públicos.

Por fim, espera-se que a solução adotada contribua para a melhoria dos indicadores de saúde ocular da população do Município, reduzindo casos de cegueira evitável, promovendo reabilitação visual e impactando positivamente a autonomia, a inclusão social e a qualidade de vida dos usuários do SUS.

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Previamente à formalização do credenciamento, a Administração deverá adotar um conjunto de providências administrativas, técnicas e legais indispensáveis à adequada instrução do processo e à viabilização da execução dos serviços, garantindo conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

Inicialmente, deverá ser formalizado o Documento de Formalização da Demanda – DFD, com a devida justificativa da necessidade da contratação, seguido da consolidação da memória de cálculo dos quantitativos estimados, com base na demanda assistencial identificada, na capacidade operacional da rede municipal e na disponibilidade orçamentária e financeira.

Deverá ser promovida a verificação da compatibilidade da contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA), bem como a adequada previsão orçamentária, com indicação das fontes de recursos que suportarão a despesa, incluindo recursos próprios e aqueles oriundos de emendas parlamentares. A Administração deverá elaborar o instrumento convocatório de credenciamento, contendo critérios claros e objetivos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica, bem como as condições de execução dos serviços, responsabilidades das partes, regras de faturamento, critérios de distribuição da demanda, forma de controle e fiscalização, observando o disposto no art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

Deverão ser definidos, de forma detalhada, os fluxos assistenciais e operacionais da linha de cuidado oftalmológica, incluindo critérios de regulação dos atendimentos por meio do SISREG, protocolos clínicos, rotinas internas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e diretrizes para execução dos serviços nas dependências da unidade.

Será necessário assegurar que a unidade hospitalar disponha das condições mínimas para suporte à execução dos serviços, incluindo organização de agendas, fluxos internos, apoio assistencial e integração com as equipes das credenciadas.

A Administração deverá, ainda, estabelecer os procedimentos de controle da produção assistencial, incluindo a obrigatoriedade de registro nos sistemas oficiais do SUS, especialmente o SIA/SUS, mediante utilização do BPA magnético, bem como os critérios de conferência, validação e auditoria dos serviços prestados.

Deverá ser formalizada a sistemática de faturamento, com definição dos prazos, documentos exigidos e fluxos de análise para liquidação da despesa, incluindo a vinculação do pagamento à validação da produção pelos sistemas oficiais e à disponibilidade dos recursos financeiros, especialmente aqueles provenientes de fontes federais.

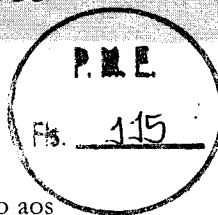


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



A Administração deverá solicitar e obter as autorizações e anuências necessárias, inclusive junto aos órgãos responsáveis pela gestão dos recursos, quando aplicável, bem como instruir o processo com todos os documentos pertinentes, tais como este Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, minuta do edital de credenciamento e minuta do termo de contrato ou instrumento equivalente.

Por fim, deverá ser providenciada a designação formal do gestor e do fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o acompanhamento contínuo da execução, o controle da qualidade dos serviços e a adoção de medidas corretivas sempre que necessário.

10. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A execução dos serviços oftalmológicos especializados pode gerar impactos ambientais, especialmente relacionados ao consumo de insumos hospitalares, geração de resíduos de serviços de saúde e descarte de materiais utilizados nos procedimentos, incluindo aqueles classificados como resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes.

Dentre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se a geração de resíduos infectantes decorrentes de atendimentos clínicos e procedimentos cirúrgicos, o descarte de materiais perfurocortantes, o uso de medicamentos e substâncias químicas, bem como o consumo de materiais descartáveis e embalagens, que demandam manejo adequado para evitar riscos à saúde pública e ao meio ambiente.

Como medidas mitigadoras, deverá ser exigido que a execução dos serviços observe integralmente as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, devendo a segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação final dos resíduos serem realizados de forma adequada, conforme a legislação vigente e os protocolos do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá.

A credenciada deverá seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) da unidade hospitalar, adotando práticas que minimizem a geração de resíduos e assegurem o correto descarte dos materiais utilizados, inclusive aqueles classificados como infectantes, químicos e perfurocortantes.

Deverá ser observada, ainda, a utilização racional de insumos, medicamentos e materiais, evitando desperdícios e promovendo o uso consciente dos recursos, bem como a priorização, sempre que possível, de produtos com menor impacto ambiental, desde que mantida a qualidade e a segurança assistencial.

Adicionalmente, recomenda-se a capacitação contínua das equipes envolvidas quanto às boas práticas de manejo de resíduos e sustentabilidade no ambiente hospitalar, contribuindo para a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são controláveis e mitigáveis, desde que observadas as medidas propostas e a legislação aplicável, não representando impedimento à realização da contratação pretendida.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é tecnicamente viável, operacionalmente adequada e economicamente compatível com as necessidades da Administração Pública Municipal.

A solução proposta, consistente no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços oftalmológicos especializados no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mostra-se adequada para atender à demanda assistencial existente no Município de Eusébio/CE, especialmente no que se





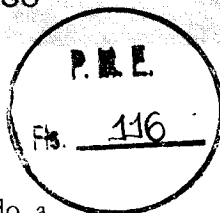
PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



refere à realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, incluindo a facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável.

Sob o aspecto técnico, a modelagem adotada assegura a organização dos serviços em linha de cuidado oftalmológica, garantindo a integralidade da assistência, a continuidade do atendimento e a responsabilização assistencial, inclusive no período pós-operatório, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços prestados e para a segurança dos pacientes.

No que se refere à viabilidade operacional, verifica-se que a execução dos serviços nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá permite maior controle, padronização dos fluxos assistenciais, integração com a regulação municipal e eficiência na fiscalização contratual, além de otimizar a utilização da infraestrutura pública existente.

Do ponto de vista econômico, a contratação apresenta compatibilidade com os recursos disponíveis, uma vez que os valores estão baseados na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245/2025, garantindo aderência às diretrizes de financiamento do SUS e à adequada aplicação dos recursos públicos, inclusive aqueles oriundos de emendas parlamentares.

Adicionalmente, o modelo de credenciamento, fundamentado no art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se juridicamente adequado à natureza do objeto, permitindo a contratação paralela e não excludente de prestadores aptos, assegurando maior flexibilidade, ampliação da oferta de serviços e melhoria no atendimento à população.

Dessa forma, conclui-se que a contratação pretendida atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público, sendo recomendada a sua continuidade, com o prosseguimento das etapas necessárias à formalização do credenciamento, nos termos da legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



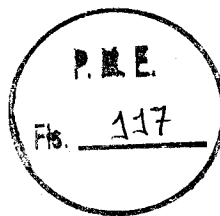
85 3924-6780



prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2026
ANEXO II – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À
COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____/2026

A entidade _____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no Edital de Credenciamento nº ____/2026, **REQUERER SEU CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços oftalmológicos especializados, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS do Município de Eusébio/CE, estruturados em linha de cuidado oftalmológica, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, incluindo, quando indicado e autorizado, a realização de facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, a serem executados nas condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos.

Para tanto, a requerente declara, para os devidos fins, que:

1. conhece, aceita e se submete integralmente às condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência e em seus anexos;
2. atende aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidos para o credenciamento;
3. possui estrutura operacional, equipe técnica especializada, condições de funcionamento, equipamentos, insumos e capacidade operacional compatíveis com a execução dos serviços oftalmológicos especializados objeto do credenciamento;
4. executará os serviços em estrita observância à legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, aos protocolos clínicos e diretrizes assistenciais vigentes, bem como às demais normas técnicas pertinentes à área de oftalmologia;
5. garantirá atendimento humanizado, com respeito à dignidade da pessoa humana, aos direitos dos usuários do SUS e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade;
6. compromete-se a observar os fluxos de regulação definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio do SISREG, bem como os mecanismos de referência e contrarreferência aplicáveis à linha de cuidado oftalmológica;
7. tem ciência de que o credenciamento será realizado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos da legislação vigente, não havendo garantia de quantitativo mínimo de atendimentos, exames ou procedimentos, nem exclusividade na contratação;

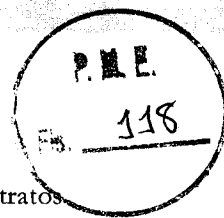


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



8. compromete-se a manter, durante toda a vigência do credenciamento e dos eventuais contratos dele decorrentes, todas as condições exigidas para habilitação e execução do objeto;

9. responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade, omissão ou irregularidade.

Informa, ainda, para fins de eventual convocação, os seguintes dados:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

Nome do representante legal:

CPF:

Cargo/Função:

Responsável técnico (se houver):

Capacidade de atendimento/vagas:

Público atendido:

Por fim, requer o recebimento do presente pedido, com a análise da documentação anexa, para que seja deferido o credenciamento da entidade requerente, nos termos do edital e da legislação aplicável.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Eusébio/CE, ____ de _____ de 2026.

Nome do representante legal

Cargo/Função

CPF nº _____

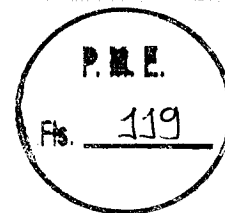


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 07.005/2026
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE,
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA
_____, PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS _____ OFTALMOLÓGICOS
ESPECIALIZADOS, NO ÂMBITO DO SISTEMA
ÚNICO DE SAÚDE – SUS, NA FORMA ABAIXO:**

O **MUNICÍPIO DE EUSÉBIO/CE**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada por seu(sua) Secretário(a), Sr.(a), doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a entidade ****, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____, Edital de Credenciamento nº _____, com fundamento no art. 74, inciso IV, e art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, 18, 79, 117, 124, 137, 140 e 155 e seguintes, bem como pelas normas que regem o Sistema Único de Saúde – SUS, incluindo a Lei nº 8.080/1990, a Lei nº 8.142/1990, as diretrizes do Ministério da Saúde aplicáveis à assistência especializada, a Tabela SIGTAP/SUS e a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, além das normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA pertinentes à matéria.

1.2. Integram o presente contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento nº _____, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a documentação apresentada pela credenciada e demais peças que compõem o respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviços de saúde estruturados em Linha de Cuidado Oftalmológica, compreendendo a realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos no município de Eusébio/CE, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital de credenciamento e neste instrumento.

2.2. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, com observância obrigatória da legislação aplicável, dos protocolos clínicos, das normas sanitárias e das diretrizes do SUS, assegurando atendimento humanizado e respeito aos princípios da universalidade, integralidade e equidade.

2.3. A execução dos serviços compreenderá todas as etapas da linha de cuidado oftalmológica, incluindo avaliação clínica, realização de exames, definição de conduta terapêutica, execução dos procedimentos indicados e acompanhamento pós-operatório, quando aplicável, conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.4. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- a) o Edital de Credenciamento nº _____;
- b) o Termo de Referência;
- c) o Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- d) o requerimento de credenciamento, a documentação de habilitação e demais documentos apresentados pela CONTRATADA;
- e) ordens de serviço, registros de produção, relatórios assistenciais e demais documentos vinculados à execução contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação decorre de procedimento de credenciamento processado sob a sistemática de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Administração celebrar contratos com múltiplos credenciados, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a programação assistencial e a disponibilidade orçamentária e financeira.

3.2. A execução dos serviços dar-se-á sob o regime de prestação por demanda regulada, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, mediante encaminhamento dos usuários pelos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente por meio do SISREG, observados os protocolos clínicos, a organização da linha de cuidado oftalmológica e as rotinas do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá.

3.3. A assinatura deste contrato não assegura exclusividade à CONTRATADA, nem garante quantitativo mínimo de atendimentos, exames ou procedimentos, os quais dependerão da demanda efetiva da Administração, da regulação municipal, da programação assistencial e dos critérios de distribuição estabelecidos no edital e no Termo de Referência.

3.4. A distribuição da demanda observará a ordem cronológica dos credenciados, a capacidade operacional declarada, a disponibilidade de agenda e os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis, podendo ser ajustada mediante justificativa fundamentada, especialmente nos casos que envolvam continuidade assistencial, retorno de pacientes e acompanhamento pós-operatório.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, programada e regulada, conforme a demanda encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE, por meio dos fluxos oficiais de regulação, especialmente pelo SISREG, observada a programação assistencial do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá e a organização da linha de cuidado oftalmológica.

4.2. Os serviços serão executados exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, no Município de Eusébio/CE, sendo vedada a realização de consultas, exames ou procedimentos em clínica, consultório ou qualquer outra unidade externa da CONTRATADA.

4.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços oftalmológicos especializados compreendendo, no mínimo:

- a) consultas especializadas em oftalmologia;
- b) exames oftalmológicos diagnósticos;
- c) procedimentos terapêuticos e cirúrgicos indicados e autorizados;
- d) facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, quando clinicamente indicada e autorizada;
- e) avaliação pré-operatória e definição de conduta terapêutica;
- f) acompanhamento pós-procedimento e pós-operatório, inclusive com atendimento de eventuais intercorrências relacionadas ao procedimento realizado.

4.4. A CONTRATADA deverá executar os serviços com observância obrigatória dos protocolos clínicos, normas técnicas, diretrizes do SUS, exigências sanitárias aplicáveis, rotinas internas da unidade hospitalar e determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica especializada, devidamente habilitada e regular perante os respectivos conselhos profissionais, bem como todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, inclusive a lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis à realização da facoemulsificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE ou aos usuários do SUS.

4.6. A CONTRATADA deverá manter registros clínico-assistenciais completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos, exames e procedimentos realizados, inclusive quanto à avaliação inicial, exames complementares, conduta adotada, realização de procedimento, evolução clínica e alta assistencial, quando cabível.

4.7. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, a CONTRATADA será responsável pelo acompanhamento pós-operatório do paciente pelo prazo de até 6 (seis) meses, incluindo consultas de retorno, monitoramento clínico, condutas complementares e atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, quando aplicável.

4.8. A produção assistencial deverá ser registrada e processada nos sistemas oficiais aplicáveis ao SUS, especialmente no SIA/SUS, mediante utilização do BPA magnético, conforme rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA EXECUÇÃO E DOS ENCAMINHAMENTOS

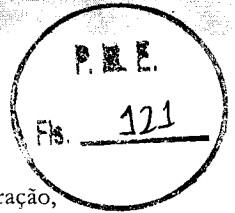


EUSÉBIO

85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br

Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



5.1. Os serviços terão início após a assinatura do contrato e a emissão da ordem de início pela Administração, ficando a CONTRATADA apta a receber os encaminhamentos de usuários realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos fluxos oficiais de regulação.

5.2. Os encaminhamentos para consultas, exames e procedimentos serão realizados pela Administração, especialmente por meio do SISREG, observada a programação assistencial, a organização da linha de cuidado oftalmológica e a disponibilidade de agenda da CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar agenda compatível com sua capacidade operacional e atender os usuários encaminhados nos prazos estabelecidos pela regulação municipal, conforme a natureza do atendimento, a prioridade clínica e a programação assistencial.

5.4. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, a CONTRATADA deverá observar os prazos definidos pela Administração e pelos protocolos assistenciais, garantindo a realização do procedimento após a conclusão da avaliação pré-operatória e a devida autorização.

5.5. O atendimento será considerado realizado mediante a efetiva prestação do serviço ao usuário, devidamente registrada em prontuário, sistema oficial aplicável e nos instrumentos de produção assistencial exigidos pela Administração.

5.6. A CONTRATADA deverá registrar todos os atendimentos, exames e procedimentos realizados, bem como proceder à alimentação dos sistemas oficiais do SUS, assegurando a rastreabilidade, a conferência e a validação da produção assistencial.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO

6.1. O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondente ao somatório dos procedimentos constantes da Tabela SIGTAP/SUS, conforme quantitativos estimados definidos no Termo de Referência, podendo sofrer variações em razão da demanda efetivamente executada.

6.2. A remuneração da CONTRATADA dar-se-á por produção, de acordo com os serviços efetivamente realizados, registrados, validados e atestados pela Administração, observando-se os códigos, valores e parâmetros definidos na Tabela SIGTAP/SUS e na Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, ou outra que vier a substituí-la.

6.3. Somente serão considerados para fins de pagamento os atendimentos, exames e procedimentos devidamente:

- a) executados pela CONTRATADA;
- b) registrados em prontuário e nos sistemas oficiais aplicáveis;
- c) processados por meio do BPA magnético e demais instrumentos exigidos;
- d) validados pela fiscalização municipal;
- e) aceitos nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável.

6.4. O valor contratual possui caráter meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à percepção integral do montante previsto, uma vez que a remuneração dependerá da efetiva execução dos serviços, da regulação municipal e dos encaminhamentos realizados pela Administração.

6.5. Estão incluídos nos valores dos procedimentos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive equipe técnica, insumos, medicamentos, materiais, equipamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução contratual, não sendo devido qualquer pagamento adicional.

6.6. Eventuais glosas, inconsistências, rejeições ou divergências identificadas na produção apresentada, seja pela fiscalização municipal ou pelos sistemas oficiais do SUS, poderão implicar na retenção total ou parcial dos valores, até a devida regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento pelos serviços prestados será realizado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada da documentação comprobatória da produção assistencial executada e da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista exigida em lei.

7.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal de produção, contendo, no mínimo:

- a) relação dos atendimentos realizados, com identificação dos procedimentos executados;
- b) códigos dos procedimentos conforme Tabela SIGTAP/SUS;
- c) quantitativos de consultas, exames e procedimentos realizados no período;
- d) valores unitários e totais correspondentes à produção apresentada;
- e) identificação dos usuários atendidos, quando exigido pela Administração, resguardadas as normas de sigilo e proteção de dados.

7.3. Deverão ser apresentados, juntamente com a documentação fiscal:



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

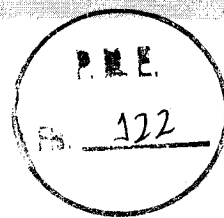


prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



- a) arquivo de produção mensal, inclusive BPA magnético, quando aplicável;
- b) registros clínico-assistenciais e documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- c) demais documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de conferência, validação e auditoria.

7.4. Os documentos apresentados serão conferidos pelo fiscal do contrato e pelos setores competentes da Administração, sendo o pagamento condicionado à validação da produção, ao atesto da execução e, quando aplicável, à aceitação nos sistemas oficiais do SUS.

7.5. Estando a documentação regular, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do atesto da execução dos serviços.

7.6. Em caso de erro, inconsistência, glosa ou ausência de documentos necessários à comprovação da execução, o processo será devolvido para regularização, ficando suspenso o prazo de pagamento até a devida correção.

7.7. A Nota Fiscal deverá conter:

- a) o mesmo CNPJ e razão social constantes do processo de credenciamento;
- b) o número do contrato;
- c) o período de referência da execução;
- d) a descrição dos serviços realizados;
- e) os valores unitários e totais correspondentes à produção apresentada.

7.8. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.9. Quando os serviços forem custeados com recursos vinculados, especialmente oriundos de transferências do Ministério da Saúde, o pagamento poderá ficar condicionado à validação da produção nos sistemas oficiais e à efetiva disponibilidade financeira dos recursos correspondentes.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção da necessidade do serviço, disponibilidade orçamentária e financeira e vantajosidade da contratação.

9.2. A prorrogação ficará condicionada à manutenção, pela CONTRATADA, de todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade exigidas, bem como à avaliação satisfatória da execução contratual, ao cumprimento das obrigações assumidas e à permanência do interesse público.

9.3. A vigência contratual não assegura à CONTRATADA direito à execução de quantitativo mínimo de serviços, permanecendo a execução vinculada à demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde e à programação assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato, no edital e no Termo de Referência:

- a) prestar os serviços em conformidade com as condições, requisitos, protocolos, fluxos assistenciais e prazos estabelecidos neste contrato, no edital e no Termo de Referência;
- b) executar os serviços oftalmológicos especializados no âmbito da linha de cuidado oftalmológica, compreendendo consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos terapêuticos e cirúrgicos, inclusive facoemulsificação com implante de lente intraocular dobrável, quando indicado e autorizado;
- c) observar integralmente a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, a Tabela SIGTAP/SUS, a Portaria SAES/MS nº 3.245, de 9 de setembro de 2025, as normas sanitárias, os protocolos clínicos e as demais normas técnicas aplicáveis à execução do objeto;
- d) executar os serviços exclusivamente nas dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, vedada a realização de atendimentos, exames ou procedimentos em unidade externa da CONTRATADA;
- e) disponibilizar equipe técnica especializada e devidamente habilitada, em quantidade suficiente e compatível com a execução dos serviços contratados;
- f) fornecer integralmente todos os insumos, medicamentos, materiais, equipamentos específicos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) necessários à execução dos serviços, inclusive lente intraocular dobrável e os equipamentos indispensáveis à facoemulsificação, sem ônus adicional ao CONTRATANTE ou aos usuários;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

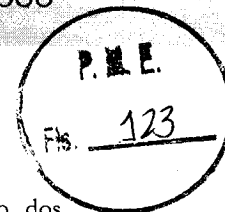


85 3924-6780

prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



- g) realizar avaliação clínica, exames complementares, definição de conduta terapêutica, execução dos procedimentos indicados e acompanhamento pós-operatório, quando aplicável;
- h) responsabilizar-se pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos, pelo prazo de até 6 (seis) meses, incluindo consultas de retorno, condutas complementares e atendimento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado;
- i) manter registros clínico-assistenciais completos, atualizados e fidedignos de todos os atendimentos, exames e procedimentos realizados;
- j) registrar e processar a produção assistencial nos sistemas oficiais aplicáveis ao SUS, inclusive mediante utilização do BPA magnético, conforme rotinas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- k) apresentar, nos prazos estabelecidos, a documentação comprobatória da produção mensal executada, para fins de conferência, validação, liquidação e pagamento;
- l) permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, bem como auditorias, inspeções, visitas técnicas e demais mecanismos de controle promovidos pela Administração e pelos órgãos competentes;
- m) corrigir imediatamente as irregularidades, falhas ou inconsistências apontadas pela Administração, pela fiscalização contratual ou pelos sistemas oficiais de processamento da produção;
- n) responsabilizar-se por danos causados à Administração, aos usuários do SUS ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- o) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratual, salvo hipótese excepcional formalmente autorizada pela Administração;
- p) manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal, trabalhista, profissional e sanitária exigidas;
- q) cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, sanitária, ética e profissional aplicável à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do Termo de Referência, do edital de credenciamento e da legislação aplicável;
- b) proporcionar as condições necessárias à adequada execução dos serviços, inclusive quanto ao acesso às dependências do Hospital Municipal Dr. Amadeu Sá, aos fluxos operacionais, protocolos assistenciais e rotinas internas;
- c) designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento e fiscalização da execução;
- d) realizar os encaminhamentos dos usuários por meio dos fluxos oficiais da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente pelo SISREG, observada a programação assistencial e a organização da linha de cuidado oftalmológica;
- e) notificar formalmente a CONTRATADA sobre falhas, irregularidades, inconsistências de produção ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;
- f) efetuar o pagamento pelos serviços efetivamente prestados, validados e atestados, nos prazos e condições estabelecidos neste contrato;
- g) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade assistencial, à conformidade dos procedimentos realizados e à regularidade da produção apresentada;
- h) proceder à conferência, validação e encaminhamento da produção assistencial para processamento nos sistemas oficiais do SUS, quando aplicável;
- i) aplicar, quando cabíveis, as penalidades administrativas previstas neste contrato, no edital e na legislação vigente;
- j) assegurar o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA em eventual processo administrativo sancionador;
- k) prestar as informações necessárias à execução do objeto, inclusive quanto aos fluxos de atendimento, critérios de regulação e diretrizes assistenciais;
- l) comunicar à CONTRATADA eventuais alterações nas rotinas, protocolos ou fluxos que impactem a execução dos serviços.

11.2. As notificações poderão ser realizadas por meio eletrônico, no endereço de e-mail informado pela CONTRATADA, considerando-se recebidas em até 48 (quarenta e oito) horas após o envio, salvo comprovação de falha na entrega ou erro no endereço eletrônico informado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

- a) acompanhar a execução contratual em todos os seus aspectos técnicos, assistenciais e administrativos;
- b) verificar a regularidade da prestação dos serviços, inclusive quanto à observância dos protocolos clínicos, das rotinas assistenciais, das normas sanitárias e das condições estabelecidas neste contrato;
- c) conferir os registros clínico-assistenciais, os relatórios de produção, os arquivos de BPA e demais documentos comprobatórios da execução dos serviços;
- d) solicitar medidas corretivas, complementares ou sancionadoras, sempre que constatadas falhas, inconsistências, irregularidades ou desconformidades na execução;
- e) registrar ocorrências, glosas, inconsistências ou impropriedades verificadas e propor as providências administrativas cabíveis.

12.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante:

I – recebimento provisório, após verificação inicial da execução da produção mensal apresentada pela CONTRATADA, incluindo a conferência preliminar dos atendimentos, exames, procedimentos realizados e respectivos documentos comprobatórios;

II – recebimento definitivo, após a confirmação da adequada prestação dos serviços, da conformidade da produção apresentada, da regularidade da documentação exigida para liquidação da despesa e do atesto do fiscal do contrato.

12.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, regularidade, segurança e conformidade dos serviços prestados, nem afasta a possibilidade de apuração de falhas, glosas, inconsistências ou responsabilidades verificadas posteriormente, durante toda a vigência contratual e no período de acompanhamento pós-operatório, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência, no edital de credenciamento, nos protocolos clínicos aplicáveis e na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS.

13.2. A execução dos serviços deverá observar padrões de qualidade, segurança assistencial, regularidade técnica e conformidade sanitária, garantindo atendimento adequado aos usuários, correta indicação e realização dos procedimentos, utilização de insumos e materiais apropriados, bem como registros clínico-assistenciais completos e fidedignos.

13.3. A Administração poderá realizar fiscalização, monitoramento técnico, auditorias, inspeções, conferência de produção, avaliação de prontuários, visitas institucionais e solicitar relatórios, documentos e demais informações necessárias à verificação da qualidade e regularidade da execução contratual.

13.4. Nos casos de procedimentos cirúrgicos, a garantia da qualidade dos serviços abrange também a responsabilidade da CONTRATADA pelo acompanhamento pós-operatório dos pacientes, pelo prazo e nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

13.5. A persistência de falhas, irregularidades, inconformidades assistenciais, inconsistências de produção ou descumprimento das obrigações contratuais poderá ensejar suspensão de encaminhamentos, glosa de valores, aplicação de penalidades administrativas, rescisão contratual ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

14.1. A convocação da CONTRATADA e a distribuição da demanda observarão os critérios objetivos previstos no Termo de Referência e no edital, especialmente quanto à ordem cronológica do credenciamento, à capacidade operacional declarada, à disponibilidade de agenda, à aptidão para realização do procedimento demandado e à necessidade de continuidade assistencial.

14.2. A distribuição dos atendimentos, exames e procedimentos será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Eusébio/CE, por meio dos fluxos oficiais de regulação, especialmente pelo SISREG, observada a programação assistencial e a organização da linha de cuidado oftalmológica.

14.3. Os encaminhamentos serão direcionados, preferencialmente, ao credenciado que ocupar a primeira posição na ordem cronológica de credenciamento, desde que haja disponibilidade de agenda, capacidade operacional e adequação técnica para a execução da demanda.

14.4. Na hipótese de indisponibilidade, incapacidade operacional temporária ou impossibilidade justificada de atendimento pelo credenciado que estiver na vez, a demanda será direcionada ao credenciado subsequente, e



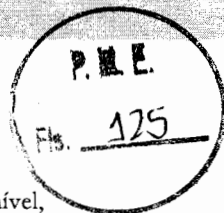


PREFEITURA MUNICIPAL DO
EUSÉBIO

☎ 85 3924-6780

✉ prefeitura@eusebio.ce.gov.br

📍 Rua Edmilson Pinheiro, 150
CEP 61760-000



assim sucessivamente, retornando-se ao primeiro após o atendimento pelo último credenciado disponível, mantendo-se o sistema de rodízio sequencial por ordem de credenciamento.

14.5. Nos casos em que o usuário já tenha iniciado acompanhamento com a CONTRATADA, realizado procedimento cirúrgico ou se encontre em fase de retorno ou acompanhamento pós-operatório, deverá ser assegurada, sempre que tecnicamente cabível, a continuidade assistencial com a mesma CONTRATADA, independentemente da ordem momentânea de distribuição.

14.6. A ordem de convocação e distribuição da demanda não assegura exclusividade à CONTRATADA, nem garante quantitativo mínimo de atendimentos, exames ou procedimentos, ficando a execução condicionada à demanda efetiva da Administração, à regulação municipal, à programação assistencial e à disponibilidade orçamentária e financeira.

14.7. A Administração poderá, mediante justificativa técnica, assistencial ou operacional devidamente motivada, excepcionar a ordem de distribuição quando isso se mostrar necessário à proteção do interesse público, à segurança do paciente, à continuidade do cuidado ou à adequada execução da linha de cuidado oftalmológica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como no Termo de Referência, em caso de infração contratual.

15.2. Poderão ser aplicadas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. A multa poderá ser aplicada conforme os percentuais e hipóteses previstos no Termo de Referência, podendo ser descontada de créditos eventualmente devidos à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, especialmente em caso de descumprimento das obrigações contratuais, irregularidades na prestação dos serviços ou interesse público devidamente justificado.

16.2. A rescisão não afasta a aplicação das penalidades cabíveis nem o dever de reparação de danos eventualmente causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira, técnica, profissional e sanitária exigidas no procedimento de credenciamento.

17.2. Qualquer alteração em seus atos constitutivos, quadro societário ou diretivo, responsável técnico, estrutura operacional, capacidade de atendimento, licenças, alvarás, registros em conselho profissional, inscrição no CNES e demais documentos relevantes à execução contratual deverá ser imediatamente comunicada ao CONTRATANTE.

17.3. O descumprimento do dever de manutenção das condições de habilitação ou a omissão na comunicação de alterações relevantes poderá ensejar a suspensão de encaminhamentos, a adoção de medidas saneadoras, a aplicação de penalidades, a rescisão contratual ou o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS

18.1. A CONTRATADA deverá observar, em toda a execução contratual, os direitos dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, assegurando atendimento humanizado, digno, ético e livre de qualquer forma de discriminação, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade.

18.2. A prestação dos serviços deverá respeitar a dignidade da pessoa humana, os direitos fundamentais dos pacientes e as diretrizes da política pública de saúde, garantindo acolhimento adequado, acesso à informação clara sobre o diagnóstico e tratamento, bem como o consentimento livre e esclarecido para a realização de exames e procedimentos.

18.3. A CONTRATADA deverá assegurar o sigilo das informações clínicas e pessoais dos usuários, observando a legislação aplicável, especialmente as normas de confidencialidade em saúde e a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018).



PREFEITURA MUNICIPAL DO

EUSÉBIO



85 3924-6780

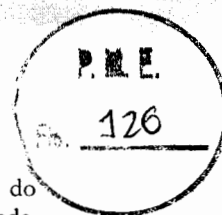


prefeitura@eusebio.ce.gov.br



Rua Edmilson Pinheiro, 150

CEP 61760-000



18.4. Os serviços deverão ser prestados com observância das boas práticas assistenciais, da segurança do paciente, dos protocolos clínicos aplicáveis e das normas sanitárias vigentes, garantindo qualidade, resolutividade e continuidade do cuidado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital, do Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Eusébio/CE, ou outro que vier a substituí-lo na forma da lei, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não puderem ser compostos administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ____ vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Eusébio/CE, ____ de ____ de 2026.

CONTRATANTE

Nome:

Cargo

CONTRATADA

Nome:

Cargo